



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 11
13 DE JUNHO DE 2019**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, público o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL
PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 002/2019/SIND –GM/ALEPA**

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DA ALEPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume na Parte S/Nº - 2019, da lavra do SD PM RG 29543 PAULO HENRIQUE DIAS BARROS;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na Parte S/Nº - 2019, o qual versa sobre ocorrência policial atendida pelo SD PM RG 29543 PAULO HENRIQUE DIAS BARROS no dia 17/08/2014;

Art. 2º - Designar a MAJ PM RG 33513 RITA DE CASSIA MALCHER DA SILVA, do Gabinete Militar da ALEPA, como Sindicante do presente procedimento, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - Publicar a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à Seção Administrativa do Gabinete Militar da ALEPA;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém/PA, 29 de maio de 2019.

MARCO ANTÔNIO SOUZA MACHADO – CEL QOPM /RR
Chefe do Gabinete Militar da ALEPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1**
 - **SEM REGISTRO**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 2**
 - **SEM REGISTRO**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
 - **SEM REGISTRO**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**
PORTARIA N° 054/2019– IPM/CorCME

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do Art.11, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face o constante BOPM nº 444/2018 e seu anexo: Termo de Compromisso e Responsabilidade da Sra Mariana Ricarla Luz da Cunha.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar(IPM) para apurar os fatos ocorridos no dia 17 de novembro de 2018, por volta de 12h00, na Travessa Padre Eutíquio, Passagem Ex-Combatente, nº 13, casa 05, Bairro Condor, onde Policiais Militares do efetivo da ROTAM teria adentrado na residência da Srª MARIANA RICARLA LUZ DA CUNHA, por ocasião de uma ocorrência policial para averiguação do crime de entorpecente, tendo a referida GU praticado agressões e ameaças à mesma durante ação, que no decorrer da averiguação a GU da ROTAM teria encontrado entorpecente com o filho da Srª Mariana Ricarla no interior da residência, em seguida a Srª Mariana Ricarla foi conduzida com seu filho à “DATA” para procedimentos de praxe, devido seu filho ser adolescente;

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOPM RG 35210 JEFFERSON ADRIANO LIMA E SILVA, do BPOT, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Providenciar nos termos do Art.11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5º - Publicar a presente Portaria em Aditamento a Boletim Geral da Corporação. Providencie AJD-GERAL/EMG da PMPA;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

Belém-PA, 06 de maio de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM - RG 21110

Corregedor Geral PMPA

PORTARIA Nº 061/2019– IPM/CorCME

O Presidente da Comissão da CorCME/PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do Art.11, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face o constante no Processo 0006367-73.2019.8.14.0401 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM) para apurar os fatos ocorridos no dia 24 de março de 2019, por volta de 21h00min, na Travessa Apinagés com a Rua dos Mundurucus, Bairro Batista Campos, Belém-PA, quando o nacional PAULO RICARDO DA SILVA PINTO teria sofrido agressões físicas por Policiais Militares da CIPC-CME, por ocasião de sua prisão em flagrante delito;

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOPM RG 39211 ADLER PINHEIRO BRAGA, da CIOE, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Providenciar nos termos do Art.11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5º - Publicar a presente portaria em Aditamento a Boletim Geral da Corporação. Solicite a AJG/PMPA. Providencie CorCME;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de maio de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM – RG 21188

Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 062/2019– IPM/CorCME

O Presidente da Comissão da CorCME/PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do Art.11, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face o constante no processo 0007148-95-2019.8.14.0401 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM) para apurar os fatos ocorridos no dia 03 de abril de 2019, por volta de 16h30min, na Passagem Paes de Souza entre Rua Castelo Branco e rua 14 de Abril, Bairro Guamá, Belém-PA, quando o nacional RAFAEL RODRIGO

ADITAMENTO AO BG N° 113 – 13 JUN 2019

PINHEIRO DE SOUZA teria sofrido agressões físicas por Policiais Militares do BPOT/CME, por ocasião de sua prisão em flagrante delito;

Art. 2° - Designar o 2° TEN QOPM RG 38883 LUIZ PAULO BENJAMIN LEAL, da CIOE, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° - Providenciar nos termos do Art.11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4° - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5° - Publicar a presente portaria em Aditamento a Boletim Geral da Corporação.

Solicite a AJG/PMPA. Providencie CorCME;

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de maio de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM – RG 21188
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 063/2019– IPM/CorCME

O Presidente da Comissão da CorCME/PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do Art.11, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face o constante no Processo nº 0006318-32.2019.8.14.0401 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1° - Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM) para apurar os fatos ocorridos no dia 24 de março de 2019, por volta de 19h00min, na Avenida Centenário, Bairro Val-de-Cans, Belém-PA, quando a nacional MICHELLE MATOS DOS SANTOS teria sofrido agressões físicas por Policiais Militares do BPOT/CME, por ocasião de sua prisão em flagrante delito;

Art. 2° - Designar o CAP QOAPM RG 11740 DORIVALDO PEREIRA DE MELO, do RPMONT, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° - Providenciar nos termos do Art.11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4° - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5° - Publicar a presente portaria em Aditamento a Boletim Geral da Corporação.

Solicite a AJG/PMPA. Providencie CorCME;

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de maio de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM – RG 21188
Presidente da CorCME

ADITAMENTO AO BG N° 113 – 13 JUN 2019

PORTARIA N° 009/2019 – PADS/CorCME

O Presidente da comissão Cor/CME, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso VI do Art. 26 da Lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.624 de 15 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5°, inciso LIV e LV (CF/88), face ao constante da homologação de Sindicância de portaria n° 045/18 – SIND/CorCPR II, de 19 de junho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1° - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída aos Policiais Militares CB PM RG 28473 ITAMAR SANTANA ROCHA e CB PM RG 35421 SIDIRNEY BORGES FERREIRA, ambos da 1ª CIME/CME, por terem, em tese, no dia 24 de março de 2018, na folha 13, Quadra 24, Lote 1C – Núcleo Nova Marabá – Município de Marabá-PA, por volta das 23h30min, entrado na residência da Srª MARIA DAS DORES SANTOS OLIVEIRA, sem o consentimento dos moradores, em decorrência de um atendimento de ocorrência policial. Infringindo, em tese, os preceitos éticos contidos nos incisos III, VII, XX, XXI, XXIII e XXXIX do art. 18; violando, em tese, os valores policiais militares previstos nos incisos III, X e XXVI do art.17; transgredindo, em tese, os incisos X e LVIII do art. 37, tudo da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser sancionados com até 30 (trinta) dias de PRISÃO;

Art. 2° - Designar a 2° SGT PM RG 17238 PAULO SERGIO ALVES MATOS, da 1ª CIME/CME, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4° - Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 5° - Publicar esta portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicitar junto ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie CorCME;

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de maio de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM – RG 21188

Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA N° 036/2019-IPM-CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando a impossibilidade do 2° TEN QOPM RG 38874 NILTON TIAGO DA COSTA PIEDADE, do RPMON/CME, prosseguir como Encarregado do presente IPM por razões administrativas, conforme Of. n° 021/2019 - 2ª SEÇÃO/RPMONT.

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º TEN QOPM RG 38874 NILTON TIAGO DA COSTA PIEDADE, do RPMON/CME, pela CAP QOPM RG 35490 ÉRIKA DO SOCORRO SILVA DA COSTA do BPCHOQUE, a qual fica designada como Presidente do IPM de Portaria nº036/2019-IPM-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 10 de junho de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS– TEN CEL QOPM
RG 21188 Presidente da CorCME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 002/19-CD-CorCME

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmº. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando o Ofício nº 009/19-CD-CorCME, de 21 de maio de 2019, em que o MAJ QOPM RG 30320 WELLINGTON PATRICK LOBATO CARDOSO, da CPCI, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 009/19-CD-CorCME, solicita sobrestamento do Processo Administrativo acima referenciado, do dia 18 de maio de 2019 à 27 de maio de 2019, em virtude do CB PM RG 35538 CARLOS ANDRÉ DE AMORIM ROSA, encontrar-se de atestado médico;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/19-CD-CorCME, do dia 18 de maio 2019 à 27 de maio de 2019;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de junho de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM - RG 21110
Corregedor Geral PMPA

**● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM
PORTARIA Nº 034/2019-IPM/CorCPRM**

O Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e, os fatos constantes no Of. nº 2267/2012-DPB, Of. nº 2266/2012-DPB, depoimento do autor(indiciado)-FLAG nº Tombo: 32/2012.001274-3 e BOP Nº 00032/2012.003310-7.SIGPOL: 2012027916.

RESOLVE:

Art.1º Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, na ocasião do interrogatório de KELSON AZEVEDO DE OLIVEIRA, o qual foi preso por policiais militares, sendo imputado a prática de conduta prevista como crime, relatou que no momento de sua captura, foram apreendidos alguns objetos, no entanto, tais materiais apreendidos não constam no B.O.P, assim, supostamente, tais objetos não teriam sido entregues à Autoridade de Polícia Civil.

Art. 2º. Nomear o 2º TEN QOPM RG 39199 PAULO KEVEN CARVALHO DE ALMEIDA, do 6º BPM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe assim, os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Remeter a presente portaria à AJG para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 13 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA Nº 035/2019-IPM/CorCPRM

O Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e, os fatos presentes no MPI Nº 016/2019- 21º BPM.SIGPOL: 2019066337.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionado a uma intervenção policial militar com resultado em morte de WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, vulgo “Molequinho”, ocorrida no dia 24 de abril de 2019, no condomínio Residencial “VIVER MELHOR” em Marituba-PA.

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

Art. 2º Nomear o CAP QOPM RG 23129 ONÉSIMO HELTON SERRA SOUSA, do 21º BPM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe assim, os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Remeter a presente portaria à AJG para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 013/2019–CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e, de acordo com a solução de IPM de PT nº 041/2018-IPM/CORCPRM em que há em seu item 02, a determinação para instauração de PADS. Sigpol: 2018047883.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar se houve transgressão da disciplina policial militar cometido pelo 3º SGT PM RG 21460 CLÁUDIO GOMES CORRÊA, do 30º BPM, pois de acordo com as apurações, ficou ratificado por meio de provas documentais e registros realizados na DEAM(Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher), bem como, por meios de provas testemunhais, de que o policial militar citado ao norte, na data de 27 de agosto de 2017, por volta de 19hs30min, teria descumprido medida protetiva nº 0013323-9720178140006, exarada pela 4º Vara Penal de Ananindeua-PA, ao se aproximar de sua ex-companheira, a Sra. DIANA LÚCIA CORRÊA DA COSTA, no momento que ela estava no Bar da Ruth, localizado na estrada da Pirelli, bairro: Centro, Marituba-PA, onde era frequentadora, desse modo, mesmo após o mencionado militar perceber a sua presença, ele continuou no local. Posto isto, o acusado teria incorrido, em tese, nos incisos do XVIII, XXXI, XXXV, XXXVI do art. 18, art. 29 e § 1º do art. 37, previstos na Lei nº 6.833/06(Código de Ética e Disciplina da PMPA). Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, podendo ser punido com “PRISÃO”, conforme inciso I, da alínea “c”, do art. 50, do referido diploma legal.

Art. 2º - Nomear o 2º SGT PM RG 22817 FLÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA MARQUES, do 6º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 113 – 13 JUN 2019

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 7 (sete), nos termos do art. 109 e 110 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Solicitar à AGJ a publicação da presente portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE PADS N° 015/2019–CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e, de acordo com a solução de IPM de PT nº 065/2014-IPM/CorCPC em que há em seu item 02, a orientação para instauração de PADS em desfavor do CB PM RG 36599 SANDRO ROGÉRIO MIGLIO TEIXEIRA, do 30º BPM. Sigpol: 2017056733.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar se houve transgressão da disciplina policial militar cometido pelo CB PM RG 36599 SANDRO ROGÉRIO MIGLIO TEIXEIRA, do 30º BPM, visto que, tal policial militar no dia 09 de agosto de 2014, teria, em tese, atingido com uma “perna manca” o Sr. ALEXANDRE SILVA BELTRÃO, deficiente físico, que se encontrava na viatura da PMPA de prefixo 2029, desta forma, utilizando-se de meio desproporcional para atingir tal indivíduo, bem como, após a agressão, o policial militar em tela, teria ainda, retirado a suposta vítima da referida VTR e o colocado em via pública, assim, expondo a riscos o portador de necessidades especiais. Posto isto, o acusado teria incorrido, em tese, nos incisos: III, IV, VII, IX, XX, XXI, XXIII, XXXI, XXXVI e XXXIX, do art. 18, art. 29 e incisos: I, II, III, IV, VII, X, XXIV, XCIII, § 1º do art. 37, previstos na Lei nº 6.833/06(Código de Ética e Disciplina da PMPA). Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, podendo ser punido com “PRISÃO”, conforme inciso I, da alínea “c”, do art. 50, do referido diploma legal.

Art. 2º - Nomear o 3º SGT PM RG 25823 LENIZE COSTA SILVA DOS SANTOS, do 21º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 7 (sete), nos termos do art. 109 e 110 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Solicitar à AGJ a publicação da presente portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 113 – 13 JUN 2019

Belém-PA, 20 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 087/2019-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Mem. n° 011/2019-Controle/OUTROS, Of. 77/2019-DEAM e IPL n° 00305/2019.100123-9. SIGPOL: 2019025682.

RESOLVE:

Art. 1° - Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais versa sobre possível desvio de conduta dos policiais militares que efetuaram a prisão do nacional DANIEL SILVA DOS SANTOS.

Art. 2° - Designar o 3° SGT PM RG 19042 REINALDO GOMES BARROS, da 6° BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4° - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 08 de maio de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 088/2019-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Mem. n° 415/2017-SID/Cor Geral, BOPM N° 022/2017, Certidão de Auto de Reconhecimento Fotográfico, Mem. n° 115/17-CorCPRM e UMA Ficha de Alterações. SIGPOL: 2017.006.987.

RESOLVE:

Art. 1° – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais o Sr. SIDNEY HERNANDES DA COSTA VILHENA relatou na Corregedoria da Polícia Militar, possíveis desvios de condutas praticadas pelos policiais militares que teriam lhe abordado.

Art. 2° - Designar o 3° SGT PM RG 23312 EVARILDO MELO DE SOUZA, do 30° BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 089/2019-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: BOPM nº 727-REGISTRO. SIGPOL: 2016213779.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, a Sra. MÁRCIA REGINA FERREIRA relatou que seu filho de 14 anos na época dos fatos, supostamente, teria sido ameaçado de morte em frente a sua residência pelo CB PM RG 34883 GLEISON FERREIRA SALES do 21º BPM.

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 27462 EUGÊNIO LOPES DO NASCIMENTO, do 29º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 090/2019-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Mem. Geral nº 039/17-CorCPE, Mem. nº 184/2017-CorCME, Mem. nº 80/2013-SID/COR GERAL, BOPM nº 182-2013/REGISTRO, Auto de Reconhecimento Fotográfico, Of. nº 053/2013-Registro e Ficha de Alterações. SIGPOL: 2013010318.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, a Sra. MARIA SULAMITA SOARES DOS SANTOS relatou que seu filho de 15 anos na época dos fatos, supostamente, teria sido agredido e ameaçado de morte em sua residência pelo 3º SGT PM RG 18168 FRANCISCO JAIRO DA SILVA SANTOS, da 2º CIPM.

Art. 2º - Designar o 2º SGT PM RG 15783 ODINALDO DOS SANTOS NEVES, do 21º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 091/2019-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Mem. n° 098/15-CorGeral, Of. n° 356/2014-DC/CGPC, Laudo n° 1640/2014, Auto de prisão em flagrante delito em desfavor de SIMIÃO LEVY CARDOSOS MARQUES e DENIS HENRIQUE DOS SANTOS DE JESUS. SIGPOL: 2014155704.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a prisões em flagrante delito/inquérito por flagrante n° 500/2014.000253-0 de 2014/03/2010, de SIMIÃO LEVY CARDOSOS MARQUES e DENIS HENRIQUE DOS SANTOS DE JESUS, que estiveram como condutores policiais militares, desse modo, tais flagranteados, relataram que teriam sido agredidos fisicamente pelos referidos militares.

Art. 2º - Designar o 1º SGT PM RG 24552 ANTONIO PAIXÃO MARTINS, do 21º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 092/2019-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Mem. nº 057/2019-Controle/MP-AC, Of. nº 066/2019-MP/1ª PJM e Notícia de Fato SIMP Mº 000101-104/2019-1ª PJ MILITAR. Apenso: CD-R. SIGPOL: 2019053572.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a Audiência de Custódia Processo nº 0002818-76.2019.8.14.0006 realizada no dia 20 de março de 2019, na ocasião, o flagranteado LUIS RAIMUNDO SOUSA DA SILVA alegou que teria sido vítima de violência física praticada pelos policiais militares que efetuaram a sua captura com posterior condução para a Polícia Judiciária.

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 15769 MARCELO DA SILVA MENEZES, do 29º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 093/2019-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Mem. nº 049/2016-Controle/TJ-AC, Of. nº 0526/2016, Audiência de custódia Processo nº 0009921-42.2016.814.0006, Of. nº 1608/2016-3ª Seccional Cidade Nova, BOPM nº 00004/2016.105316-3 e Laudo nº 2016.01.007720-TRA. SIGPOL: 2016109506.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

Art. 1º - Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a Audiência de Custódia Processo nº 00004/2016.100587-8 realizada no dia 01 de junho de 2016, na ocasião, o flagranteado WALLACE CARVALHO SILVA alegou que teria sido vítima de violência física no momento de sua prisão.

Art. 2º - Designar o 2º SGT PM RG 20675 SAIDE DE SOUSA SILVA, do 21º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295

PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 094/2019-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Mem. nº 428/2016-CorGeral e DESPACHO- Peças do Procedimento nº 486/2016.100009-3(Inquérito por Flagrante nº 486/2016.100009-3). SIGPOL: 2016048696.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, YASMIM EVELLIN CALDAS MONTEIRO, relatou que no momento em que estava sendo realizado o cumprimento de prisão preventiva do seu então companheiro, ROSIVALDO NASCIMENTO VIEIRA, vulgo “Valtinho”, tal ação policial resultou na morte dele, em suposta resistência à prisão, e, na ocasião, ela foi presa em flagrante delito pelo crime de tráfico de drogas, contudo, a relatora alega que ocorreu irregularidades cometidas pelos policiais militares envolvidos na ocorrência.

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 24441 ANSELMO JÚNIOR SANTOS ALBUQUERQUE, do 6º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 095/2019-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Mem. nº 142/2019-Controle/TJ-AC, Of. nº 2019/Sec. 1ª VCA/TJPA- PROC.: 00031764120198140006 e Termo de Audiência de Custódia PROC.: 00031764120198140006. Apenso: 01(um) CD-R. SIGPOL: 2019062530.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, FLÁVIO SILVA DA SILVA relatou em audiência de custódia nº 00031764120198140006 do dia 03 de abril de 2019, que, supostamente, teria sido vítima de maus tratos cometidos pelos policiais militares que efetuaram a sua captura com posterior condução para a Polícia Judiciária.

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 24235 ANTÔNIO LOPES FERREIRA FILHO, do 6º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 096/2019-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Mem. nº 140/2019-Controle/TJ-AC e Ofício/Memorando- DOC: 20190141786074. Apenso: 01(um) CD-R. SIGPOL: 2019062908.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, CARLOS ECTOR DE SOUZA SILVA relatou em

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

Audiência de Custódia realizada nos autos do processo nº 0002671-57.2019.814.0133, que teria ocorrido suposta conduta violenta no momento de sua prisão.

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 28432 SILVIO CESAR ANDRADE MALHEIROS, do 21º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 097/2019-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Mem. nº 070/2019-Controle/MP-AC e Ofício nº 116/2019-MP/2ª PJM, Notícia de Fato SIMP nº 000131-104/2019-2º PJ MILITAR, Of. nº 038/2019-2º DHCEAP TJ- Secretaria Criminal, Of. nº 131/2019-4ª VCA, Of. nº 588/2019/SUCN, Termos de Depoimento de: Condutor, Testemunhas, Ofendido e acusado - Inquérito por flagrante nº 00004/2019.100269-5, Laudo nº 2019.01.003124-TRA, Laudo nº 2019.01.003126-TRA e Termo de Audiência de Custódia Proc. Nº 0002595-26.2019.814.0006. Apenso: 01(um)CD-R. SIGPOL: 2019070411.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, SILVIO BARATA DE OLIVEIRA e EMANUEL ALVES DE SOUSA relataram em Audiência de Custódia realizada nos autos do processo nº 0002595-26.2019.814.0006, que teriam sido agredidos fisicamente pelos policiais militares que efetuaram as suas prisões.

Art. 2º - Designar o CAP QOPM RG 23170 JOÃO BATISTA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA, do 21º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295

PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 098/2019-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Mem. nº 069/2019-Controle/MP-AC e Ofício nº 116/2019-MP/2ª PJM, Notícia de Fato SIMP nº 000127-104/2019-2º PJ MILITAR, Of. nº 030/2019-2ª VCRI- Sec. e Termo de Audiência de Custódia Proc. Nº 0003126-15.2019.814.0006. Apenso: 01(um)CD-R. SIGPOL: 2019070411.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, JANELSON GRACIANO SOUSA relatou em Audiência de Custódia realizada dos autos do Proc. Nº 0003126-15.2019.814.0006, que teria sido agredido fisicamente pelos policiais militares que efetuaram a sua prisão.

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 18871 JORGE LUIZ BAIA CALDAS, do 21º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295

PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 099/2019-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Mem. nº 125/2019-Controle/MP, Ofício nº 079/2019-MP/1ª PJM, Notícia de Fato SIMP nº 000121-104/2019-1º PJ MILITAR, Of. nº 025/2019-MP/SDHCEAPTJ e Of. nº 0147/2019-4ª VCA. Apenso: 01(um)CD-R. SIGPOL: 2019060020.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma suposta agressão praticada por policiais militares no momento da captura do flagranteado VITOR MATEUS VAZ. Processo nº 0002793632019.814.0006.

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 17675 WILKENS DANIEL PEREIRA DA SILVA, do 21º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 100/2019-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Mem. nº 125/2019-Controle/MP, Ofício nº 079/2019-MP/1ª PJM, Notícia de Fato SIMP nº 000109-104/2019-1º PJ MILITAR e Notícia de Fato SIMP nº 000174-441/2019-2º PJ DIR. HUM. CONT. EXTERNO DA ATV. POLICIAL E TRIB. DO JÚRI-ANANINDEUA. SIGPOL: 2019060020.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a supostas ações violentas praticadas por policiais militares a membros da comunidade de Pouso Guaracanga, bairro Águas Brancas, Ananindeua-PA. Tal denúncia, foi formulada por meio do DISQUE DENÚNCIA-1103809-PROTOCOLO nº 1950850.

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 17955 JOSE AUGUSTO DOS PASSOS, do 21º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 101/2019-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Mem. nº 164/2019-Controle/TJ-AC, Of. nº 469/2019, Processo nº 0003285-55.2019.8.14.0006, BOP nº 00028/2019.101415-9, Laudo nº 2019.01.004449-TRA e Certidão Judicial Criminal Positiva. Apenso: 01(um) CD-R. SIGPOL: 2019066376.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, o flagranteado LEANDRO FERREIRA RIBEIRO relatou em Audiência de custódia do processo nº 0003285-55.2019.814.0006, FLAG nº 00028/2019100106-8, ter sido agredido fisicamente por 03(três) policiais militares no momento de sua prisão. Fato ocorrido no dia 06 de abril de 2019, por volta de 19h30mins em via pública.

Art. 2º - Designar o 2º SGT PM RG 19454 SÉRGIO RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA, do 6º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 102/2019-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Mem. nº 163/2019-Controle/TJ-AC, Of. nº 469/2019, Processo nº 0002741-67.2019.8.14.0006 e Laudo nº 2019.01.003425-TRA. Apenso: 01(um) CD-R. SIGPOL: 2019066351.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, o flagranteado YAN VICTOR BRAGA DA SILVA relatou em Audiência de custódia do processo nº 0002741-67.2019.8.14.0006, ter sido agredido fisicamente por parte de policial militar no momento de sua prisão. Fato ocorrido no dia 15 de março de 2019.

ADITAMENTO AO BG N° 113 – 13 JUN 2019

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 22367 RAIMUNDO NONATO TRINDADE RIBEIRO, do 2ª CIPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 103/2019-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Mem. n° 162/2019-Controle/TJ-AC, Processo n° 0003278-63.2019.8.14.0006 e Laudo n° 2019.01.004405-TRA. SIGPOL: 2019066340.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, o flagranteado ELDO LUSTOSA LEÃO relatou em Audiência de custódia do processo n° 0003278-63.2019.8.14.0006, ter sido agredido fisicamente por policiais militares no momento de sua prisão.

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 22517 JOEL BATISTA DE SOUZA, do 29º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 20 de maio de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 052/2019-CORCPRM.
Publicada no aditamento ao BG n° 050, de 14 de março de 2019.

ADITAMENTO AO BG N° 113 – 13 JUN 2019

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que a CAP QOPM RG 35.511 RAFAELLY DO NASCIMENTO GENTIL, foi nomeada como encarregada da referida Sindicância e, no decorrer do procedimento administrativo, a referida militar foi transferida para outra OPM (2º BPM – CPC 1) que não faz parte da circunscrição desta Comissão, destarte, o Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 35.511 RAFAELLY DO NASCIMENTO GENTIL, pelo 2º TEN QOAPM RG 20.259 JUAREZ DE SOUZA LIMA, do 2ª CIPM/Benevides, como encarregado dos trabalhos referentes a novas diligências a serem realizadas para devida elucidação da Sindicância de Portaria nº 052/2019-CORCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de junho de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 066/2019-CorCPRM, publicada no Aditamento ao BG nº 075, de 18 de abril de 2019.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 3º SGT PM RG 14843 JAIME MENEZES DA SILVA DE LIMA, foi nomeado como encarregado da referida Sindicância Disciplinar, mas no decorrer do procedimento administrativo, o referido militar passou para a condição de agregado e estar aguardando transferência para reserva remunerada regulamentar por ter completado 30 anos de efetivo serviço, destarte, o Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 14843 JAIME MENEZES DA SILVA DE LIMA, do 30º BPM, pelo 3º SGT PM RG 16290 RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUSA, do 30º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 066/2019-CorCPRM, delegando-lhe, para este fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar ao AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

Belém-PA, 16 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295

PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 071/2019-CORCPRM.

Publicada no aditamento ao BG nº 075, de 18 de abril de 2019.

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 3º SGT PM RG 18784 JOSÉ RIBAMAR DA SILVA BARBOSA, da 2ª CIPM, foi nomeado como encarregado da referida Sindicância e, no decorrer do procedimento administrativo, o referido militar passou a estar à disposição da DEI, para frequentar o Curso de Adaptação a Graduação de Sargentos (CGS PM), conforme BG Nº 086 PMPA e BG PMPA nº 039 de 25 de FEV de 2019, destarte, o Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º- Substituir o 3º SGT PM RG 18784 JOSÉ RIBAMAR DA SILVA BARBOSA, pelo 3º SGT PM RG 24892 SÍLVIO CÉSAR SILVA BORGES, do 6º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 071/2019-CORCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295

PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 073/2019-CorCPRM,

publicada no Aditamento ao BG nº 075, de 08 de abril de 2019.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que a 3º SGT PM RG 22737 MÁRCIA ANDRÉA OLIVEIRA DO ROSARIO CAMPOS, foi nomeado como encarregado da referida Sindicância Disciplinar, mas no decorrer do procedimento administrativo, a referida militar passou para a condição de agregado e estar aguardando transferência para reserva remunerada regulamentar por ter completado 30 anos de efetivo serviço, destarte, o Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

Art. 1º- Substituir a 3º SGT PM RG 22737 MÁRCIA ANDRÉA OLIVEIRA DO ROSARIO CAMPOS, do 30º BPM, pelo 3º SGT PM RG 25639 JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA GERHARDT, do CPRM, como encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 073/2019-CorCPRM, delegando-lhe, para este fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º- Solicitar ao AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 125/2018-IPM/CorCPRM, de 06 de dezembro de 2018 (SIGPOL nº 2018142558);

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 395/2018;

FATO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais a senhora RAFAELA CAROLINE CAMPOS SANTOS relatou que seu marido sofreu agressões físicas por parte de policiais militares, no momento em que estes estavam efetuando a prisão dele. Relatou ainda que, quando tentou impedir as agressões, também foi agredida e que os referidos policiais militares teriam tentado atingir a perna do seu companheiro com um disparo de arma de fogo, além de a denunciante ter sido arrastada pelo chão por dois policiais militares, tendo seu celular sido apreendido e subtraída a importância de R\$ 300,00 da sua bolsa.

Por meio da Portaria nº 125/2018-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária à 2º TEN QOPM RG 36547 ANA PAULA MONTELO DE OLIVEIRA, do 21º BPM, para que ela investigasse os fatos ao norte mencionados;

E considerando o relatório da encarregada do presente procedimento, às fls. 98 a 102 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM de que nos fatos investigados não há elementos de informação suficientemente capazes de formar convicção para atribuir autoria de crime ou transgressão da disciplina policial militar ao CB PM RG 36599 SANDRO ROGÉRIO MIGLIO TEIXEIRA, ao SD PM RG 41115 MIKAEL COSTA DE SOUSA ou ao SD PM RG 39563 SEBASTIÃO LOTTHÁS MATTHEWS SOUZA ALBUQUERQUE, uma vez que não há nos autos meios de prova suficientes aptos a convencer que os acusados tenham cometido quaisquer irregularidades durante a prisão do Sr. LUCAS MATEUS OLIVEIRA CARDOSO, no dia 23 de outubro de 2018, por crime previsto na Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas); aliado a isso, os ofendidos não foram encontrados nos endereços que forneceram no Boletim de Ocorrência Policial Militar, registrado pela Sra.

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

RAFAELA CAROLINE CAMPOS SANTOS, e na audiência de custódia a que foi submetido o Sr. LUCAS MATEUS OLIVEIRA CARDOSO;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Juntar cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 005/2019-IPM/CorCPRM, de 11 de janeiro de 2019 (SIGPOL nº 2018148884);

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 442/2018;

FATO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais o senhor FABIO DA SILVA GARRIDO relatou na Corregedoria da Polícia Militar que, no dia 15 de novembro de 2018, por volta das 18h30min, no momento em que trafegava com sua motocicleta na avenida Mário Covas, ele teria recebido ordem de parada por parte de uma guarnição que estava na operação policial, e que após parar ele teria sido abordado de forma truculenta, e que ele e seu amigo ainda teriam sofrido agressões físicas por parte dos policiais militares.

Por meio da Portaria nº 005/2019-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2º TEN QOAPM RR 25600 ALDOBERTO FERREIRA DA SILVA, do 30º BPM, para que ele investigasse os fatos ao norte mencionados;

E considerando os relatórios do encarregado do presente procedimento, às fls. 80 a 81 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos investigados não há elementos de informação suficientemente capazes de formar convicção para atribuir autoria de crime ou transgressão da disciplina policial militar a qualquer policial militar que tenha sido acusado pelo Sr. FÁBIO DA SILVA GARRIDO de ter agido com truculência em uma barreira policial que ele alega ter sido montada na Rod. Mário Covas, por três viaturas (0227, 0608 e 0609) e três motocicletas, no dia 15 de novembro de 2018, uma vez que, além de todos os policiais militares negarem a realização de tal barreira, ofendido e testemunha não compareceram para serem ouvidos, mesmo após três solicitações de apresentação feitas ao Sr. FÁBIO SILVA GARRIDO;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Juntar cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 039/2018-CorCPRM.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. nº 808/2017-CorCPRM, Mem. nº 002/2017-CONTROLE/MP, Of. nº 321/2017-MP/2ª PJM e Notícia de fato nº 000352-104/2017/2º PJ militar. SIGPOL: 2017072388

FATO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, o flagranteado LUIS FERNANDO MORAES COSTA relatou no momento de seu interrogatório que, supostamente, pagava diárias a um policial militar, conhecido como SGT SILVA para o aluguel de uma motocicleta e, esta, teria sido utilizada em prática delitiva, a qual, gerou o INQUÉRITO POR FLAGRANTE nº 00014/2017.100187-0, pois, o referido militar alugava motos para moto taxistas.

Da Sindicância Disciplinar, mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 16453 RONALDO GOMES BARATA, da 2ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório complementar do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 25 e 26 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não foi possível obter o termo da suposta vítima - LUIS FERNANDO MORAES COSTA, uma vez que não há elementos suficientes que possam sustentar que qualquer policial militar tenha praticado qualquer irregularidade. O nacional LUIS FERNANDO MORAES COSTA afirmou ter praticado roubo utilizando uma motocicleta, que lhe fora alugada por um PM (fls. 09), portanto a genitora do referido cidadão informou que LUIS FERNANDO MORAES COSTA renuncia seu direito em dar prosseguimento à Sindicância de Portaria nº 039/2018-CorCPRM, considerando a Certidão (fls. 20), por não ter mais interesse em prosseguir com a “denúncia” formulada contra o PM.

2. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA nº 059/2018-CorCPRM, de 11/07/2018 (SIGPOL nº 2018074517 e 2019053092).

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 226/2018.

FATO: Investigar os fatos constantes no BOPM nº 226/2018, no qual a Sra. LORENA DA COSTA DUARTE relatou que no dia 06 de abril de 2017, por volta de 18h10min, teria sofrido escoriações em seu corpo, por conta de um acidente de trânsito, que, em tese, teria sido provocado por uma VTR da PMPA de prefixo 2906, no momento em que a referida senhora estava trafegando em via pública em uma motocicleta, sendo socorrida pelo Corpo de Bombeiros Militar e conduzida para a UPA da CIDADE NOVA para os devidos atendimentos médicos.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 16363 ALCIDES ARAÚJO DA SILVA, do BPRV, a fim de apurar os fatos constantes no documento acima descrito;

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 31 a 35 dos autos;

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, uma vez que, apesar de a viatura 2906, dirigida pelo CB PM RG 36676 CLODOALDO LEITE DE SOUSA, ter ocasionado lesões corporais e danos na motocicleta da Sra. LORENA DA COSTA DUARTE, não houve transgressão da disciplina policial militar praticados pelos policiais militares, posto que a guarnição formada pelo 3º SGT PM RG 15769 MARCELO DA SILVA MENEZES, CB PM RG 36676 CLODOALDO LEITE DE SOUSA e CB PM RG 36646 ALEXANDRE CERQUEIRA BORGES, todos do 29º BPM, prestaram socorro à vítima, estando amparados, neste caso, por causa de justificação (inciso I do art. 34 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006); entretanto, apesar de ter havido indícios de crime de trânsito, a ofendida, Sra. LORENA DA COSTA DUARTE declarou já ter sido ressarcida judicialmente pelos prejuízos causados em sua motocicleta, em audiência ocorrida no dia 29 de novembro de 2018;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Juntar cópia da presente Solução, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

Arquivar 2ª via dos autos da presente Sindicância no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA nº 094/2018-CorCPRM, de 14/09/2018 (SIGPOL nº 2018104731 e 2018152838);

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 094/2018-controle/MP-AC, Of. nº 187/2018-MP/1ª PJM, Notícia de Fato nº 000287-104/2018- 1ªPJ MILITAR;

FATO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais SELTON SOUSA RODRIGUES relatou, em audiência, que teria sido agredido pelos policiais militares que efetuaram a sua prisão.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 17745 DILSON DOS SANTOS NUNES, do 2ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos;

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 34 a 38 e 44 a 46 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, uma vez que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar praticada pelos policiais militares CB PM RG 36646 ALEXANDRE CERQUEIRA BORGES e SD PM RG JEFFERSON DOS REIS E SILVA, ambos do 29º BPM, haja vista que, apesar do laudo de exame de lesão corporal ter constatado presença de lesões leves no corpo do Sr. SELTON SOUSA RODRIGUES, este, que estava bastante exaltado, travou luta corporal com os sindicados, no dia de sua prisão, em 1º de agosto de 2018, fato confirmado pelo pai do ofendido, Sr. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO RODRIGUES, que afirmou que “Não tem como precisar se ele foi agredido, uma vez que houve uma luta corporal na tentativa de conter o seu filho”;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Juntar cópia da presente Solução, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos da presente Sindicância no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de junho de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA nº 095/2018-CorCPRM, de 14/09/2018 (SIGPOL nº 2018107037 e 2019006470);

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 226/2018-controle/TJ-AC, Of. nº 937/2018-TJPA e seus anexos e 01(um) CD-R;

FATO: Investigar a conduta dos policiais militares que efetuaram a captura dos flagranteados ALEX ANTÔNIO MACEDO DAMASCENO e EMERSON FERRAZ DOS SANTOS.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 15491 AFONSO TRINDADE, do 30º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos;

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 66 a 67 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, uma vez que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar praticados pelos policiais militares CB PM RG 32487 CLÁUDIO ROBERTO CORRÊA PEREIRA e SD PM RG 40796 PAULO EDUARDO GODOT E SILVA, ambos do 29º BPM, e SD PM RG 39425 ROBERT BRUNO LEÃO MIRANDA, do BPA, haja vista que, apesar dos laudos de exames de lesão corporal realizados nos ofendidos terem constatado escoriações irregulares e outras lesões corporais leves em seus corpos, não há nos autos elementos de informação suficientemente capazes de formar convicção para atribuir autoria de ilícitos criminais ou administrativos aos sindicados, posto que, de acordo com estes, houve resistência à prisão por parte dos flagranteados ALEX ANTÔNIO MACEDO DAMASCENO e EMERSON FERRAZ DOS SANTOS, que teriam pulado muros de quintais ao empreenderem fuga, sendo flagrados com 23 (vinte e três) petecas de substância entorpecente semelhante a pasta base de cocaína, no dia 09 de agosto de 2018, por volta de 11h20min, na rua Antônio Conselheiro, bairro do Aurá, Ananindeua-PA;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Juntar cópia da presente Solução, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos da presente Sindicância no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 113/2018-CorCPRM, de 05/12/2018. (SIGPOL nº 2018140204).

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 129/2018-Controle/MP-AC, Of. nº 219/2018-MP/1ª PJM, Of. nº 143/2018-MP/1ª PDHCEAPTJ, cópia do inquérito por flagrante nº 00004/2018.100996-0 e BOP nº 00004/2018.112444-7. Apenso: 01(um) CD-R. SIGPOL: 2018140204.

FATO: KAIO DA COSTA RODRIGUES, relatou que foi agredido por policiais militares que efetuaram a sua prisão, agressões estas desferidas por meio de socos, chutes e ainda teriam utilizado um pedaço de cano, fato este ocorrido no dia 12 de agosto de 2018, por volta das 16h00mins.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder por meio da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 15781 ANTONIO DO CARMO SANTOS, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório complementar do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 54 e 55 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que não há como imputar indícios de crime ou transgressão da disciplina por parte dos sindicados, uma vez que tais policiais militares agiram dentro dos parâmetros legais, pois, a suposta vítima foi capturada portando substâncias ilícitas como comprova o Laudo pericial (às folhas 13-V), e por conta disso irá responder processo criminal, bem como, as supostas ações ilícitas praticadas pelos policiais militares relatadas por ela, como agressões físicas, restou prejudicada a sua apuração, uma vez que, conforme o Laudo pericial (às folhas 14-V) que foi realizado no dia 12 de agosto de 2018, às 17hs47mins, expressa que ele possuía Equimoses violáceas pelo corpo, Espectro Equipóptico de Legrand du Saulle, à vista disso, no que diz respeito a Doutrina relacionada a Medicina Legal, tais Equimoses violáceas apreciariam entre o 2º e 3º dia após a ação contundente, desse modo, indo de encontra o que foi relatado pela suposta vítima, já que no Laudo pericial (às folhas 14-V) informa no item HISTÓRICO, que ele alegou ter sofrido tais agressões no momento de sua prisão, por volta de 16hs do dia 12 de agosto de 2018, ou seja, no mesmo dia do exame pericial, assim, não sendo comprovado que teria sofrido tais agressões no mesmo dia de sua prisão. Destarte, há de se comentar, que tal apuração ainda restou prejudicada também por conta do não comparecimento da DPC NATHALIA CRISTINA REIS RANGEL e da EPC KATIA REGINA SILVA MENDES, solicitadas por meio de ofícios, com o objetivo de serem colhidos os seus respectivos termos de declarações, para informar o estado físico da suposta vítima no momento que ela chegou na DELEGACIA, apresentada pelos Sindicados que efetuaram a sua captura e condução. Desse modo, foi solicitado também a cópia do IPL para ser juntado aos presentes autos, contudo, tal solicitação, não foi atendida pela Polícia Civil, conforme consta nos autos.

Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 031/2019-CorCPRM, de 05/02/2019. (SIGPOL n° 2019012476).

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. n° 008/2019-Controle/MP-AC; Of. n° 14/2019-MP/2ª PJM, e Notícia De Fato SIMP N° 000003-104/2019 contendo 18 folhas em anexos. Apenso: 01 (um) CD-R. SIGPOL: 2019012476.

FATO: O flagranteado DIEGO HENRIQUE REIS BATISTA relatou que teria sofrido agressões físicas por parte dos policiais militares que efetuaram a sua prisão no dia 05 de novembro de 2018, no município de Ananindeua-PA, conforme NOTÍCIA DE FATO SIMP N° 000003-104/2019.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder por meio da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 23274 JUCICLEI SILVA DOS SANTOS, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório complementar do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 64 à 70 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que não há como imputar indícios de crime ou transgressão da disciplina por parte dos SINDICADOS, os quais afirmaram que no momento que estavam na VTR de prefixo 0617 realizando rondas na área do Guajará I, bairro do Coqueiro, Ananindeua-PA, foram acionados para irem à residência de LUIZ JOSÉ RODRIGUES DE MELO, pois estava ocorrendo possível infração penal no local e, por conta disso, capturaram DIEGO HENRIQUE REIS BATISTA, que estava sendo acusado de ter cometido os incursos no art. 213 e 14, II do CP e art. 241-A do ECA. Desse modo, DIEGO HENRIQUE REIS BATISTA informou em sua oitiva (às fls. 59), que tais policiais militares não o agrediram fisicamente e nem o ameaçaram no momento de sua captura e, sim, teria sido agredido por LUIZ JOSÉ RODRIGUES DE MELO, padrasto da pessoa que estava imputando os crimes mencionados anteriormente. A informação de que os policiais militares não teriam agredido e nem ameaçado DIEGO HENRIQUE REIS BATISTA, foi sustentada também por VALÉRIA SANTOS SILVA (às fls. 52), suposta vítima de DIEGO HENRIQUE REIS BATISTA, e por seu padrasto (às fls. 53), os quais foram arrolados como testemunhas no presente procedimento administrativo.

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA nº 042/2019-CorCPRM, de 18/02/2019 (SIGPOL nº 2017113958).

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 025/18-CorCPE; BOPM. nº 498/2017. Of. nº 373/2017; BO. nº 00002/2017.118713-3.

FATO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais o Sr. ALUISIO ROCHA DA SILVA relatou na Corregedoria da Polícia Militar que, no dia 03 de novembro de 2017, quando estava no Estádio da Curuzú, por ocasião da partida de futebol entre Paysandu e Vila Nova, teria sofrido agressões físicas por parte de um policial militar.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 3º SGT PM RG 27460 EZIEL RIPARDO AMORIM, do 30º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos;

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 20 a 21 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, uma vez que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, praticados pelo policial militar CB PM RG 32392 JONAS ANDERSON CARDOSO DOS SANTOS, do 6º BPM, haja vista que não há nos autos elementos de informação suficientemente capazes de formar convicção para atribuir autoria de ilícitos criminais ou administrativos ao sindicado, que figurou como apresentante do ofendido à autoridade de polícia judiciária, no dia 03 de novembro de 2017, por sua conduta subsumir-se ao art. 41-B da Lei nº 10.671/2013 (Estatuto do Torcedor), posto que o Sr. ALUISIO ROCHA DA SILVA não reconheceu o CB PM JONAS como o autor das lesões corporais constatadas através do laudo de exame de lesão corporal nº 2017.01.015175-TRA, bem como não sabe o nome do policial militar que alega ter lhe agredido;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Juntar cópia da presente Solução, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

Arquivar 2ª via dos autos da presente Sindicância no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 060/2019-CorCPRM, de 19/03/2019. (SIGPOL nº 2019000593).

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM. Nº 501/2018; Termo Circunstanciado de Ocorrência. Nº 00004/2018.101591-3; BOP. Nº 00346/2018.100338-2; TCO. Nº 00004/2018.101591-8 com 03 folhas em anexo. SIGPOL: 2019.000.593.

FATO: JOSÉ ANDRE SILVA SOUZA, relatou na Corregedoria da Polícia Militar, que no dia 25 de dezembro de 2018 quando estava trabalhando de moto-taxi em frente ao condomínio Mirante do Lago, teria sido abordado de forma truculenta por uma guarnição da Polícia Militar, e que, após tal abordagem, teria sido conduzido para a Seccional da Cidade Nova, onde, em tese, teria sofrido agressões físicas, bem como sido coagido a assinar um TCO, e que ainda teriam subtraído um valor não determinado de seu porta-cédulas.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder por meio da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o SUB TEN PM RG 17758 SILVIO JOSÉ MENDONÇA DA SILVA, do 29º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 20 e 21 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que não há como imputar indícios de crime ou transgressão da disciplina por parte dos sindicados, uma vez que a suposta vítima desistiu de dar prosseguimento ao feito (fls. 17), o que dificulta a colheita de elementos probatórios, já que a afirmação sobre a prática da conduta ilegal por parte de tal policial militar é relatada por ela;

Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

NOTA PARA BG Nº 052/19 - CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM nº019/2019–CorCPRM

Concedo ao MAJ QOPM RG 30.347 FÁBIO RICARDO VALCÁCIO DOS SANTOS 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 01 de Maio de 2019, para conclusão dos trabalhos de IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 005/19 - IPM de 30 de abril de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

NOTA PARA BG Nº 053/19 - CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de Conselho de Disciplina nº001/2019–CorCPRM

Concedo ao MAJ QOPM RG 27.012 CESAR GOMES MAGNO 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 14 de Maio de 2019, para conclusão dos trabalhos de Conselho de Disciplina de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 017/19 - CD de 07 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

NOTA PARA BG Nº 054/19 - CorCPRM

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 023/19–CORCPRM

O encarregado do Inquérito Policial Militar em referência a 2º TEN QOPM RG 36.547 ANA PAULA MONTELO DE OLIVEIRA, através do Ofício Nº 001/19 – IPM de 08 de Maio de 2019 designou o 3º SGT PM RG 17.675 WILKENS DANIEL PEREIRA DA SILVA, da 21º BPM, como escrivão. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Quartel em Belém (PA), 14 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

NOTA PARA BG Nº 055/19 - CorCPRM

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 028/19–CORCPRM

O encarregado do Inquérito Policial Militar em referência a TEN CEL QOPM RG 6807 PAULO ROBERTO AMARANTES JUSTINO OLIVEIRA, através do Ofício Nº 001/19 – IPM de 09 de Maio de 2019 designou o 3º SGT PM RG 24.552 ANTONIO PAIXÃO MARTINS, da 21º BPM, como escrivão. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

Quartel em Belém (PA), 14 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

NOTA PARA BG Nº 059/19 - CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de SIND nº048/2019–CorCPRM

Concedo a 3º SGT PM RG 24.440 JANSE CHARLES RODRIGUES CUNHA 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 05 de maio de 2019, para conclusão dos trabalhos de SIND de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 003/19- SIND de 22 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

NOTA PARA BG Nº 060/19 - CorCPRM

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 003/19–CORCPRM

O encarregado do Inquérito Policial Militar em referência a 2º TEN QOAPM RG 24.333 TERÊNCIO DUARTE CORDEIRO, através do Ofício Nº 001/19 – IPM de 27 de Maio de 2019 designou o 3º SGT PM RG 24.038 EDSON DA SILVA, da 2ª CIPM, como escrivão. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Quartel em Belém (PA), 31 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

NOTA PARA BG Nº 061/19 - CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM nº003/2019–CorCPRM

Concedo ao 2º TEN QOAPM TERÊNCIO DUARTE CORDEIRO 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 15 de maio de 2019, para conclusão dos trabalhos de IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 006/19- IPM de 27 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 030/19-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

ADITAMENTO AO BG N° 113 – 13 JUN 2019

Considerando os fatos trazidos ao lume no BOPM N°18/2019-CorCPR-I de 14 FEV 19 e seus anexos, Of. n° 84/2018-P-1-CorCPR-I D3 13 FEV 19, Of. n° 085/19/P-1-CorCPR-I de 14 FEV 19, Of. n° 087/19/P-1-CorCPR-I de 14 FEV 19, Of. n° 104/19/P-1-CorCPR-I de 25 FEV 19, Of. n° 054/2019-NIOP de 15 FEV 19, Of. n° 097/19/P-1-CorCPR-I de 20 FEV 19, e seus respectivos anexos, BOP 00168/2019.101178-2 e Laudo Pericial n° 2019.04.000431.TRA, anexados a esta portaria.

RESOLVE:

Art.1° - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM N°18/2019-CorCPR-I de 14 FEV 19, ocorridos no dia 12 FEV 19, por volta das 21h00min, na Rua Iguazu, n° 427, Bairro Aeroporto Velho, na cidade de Santarém/PA, onde um Policial Militar, do efetivo da 3° BPM, teria, em tese, agredido fisicamente o nacional EMERSON CASTRO DE LIMA, após ocorrência policial que resultou na apresentação do mesmo na DEPOL;

Art.2° - DESIGNAR o 2° SGT PM RG 18628 FRANCISCO CANINDÉ PEREIRA PONTES, do 3° BPM, como Sindicante da presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3° - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art.4° - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art.5° - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art.6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 23 de maio de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 031/19-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual n° 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no BOPM N°19/2019-CorCPR-I de 19 FEV 19 e seus anexos, Of. n° 093/19/P-1-CorCPR-I de 19 FEV 19, e seus anexos, BOP 00168/2019.100719-5, anexados a esta portaria.

RESOLVE:

Art.1° - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM N°19/2019-CorCPR-I de 14 FEV 19, ocorridos no dia 17 FEV 19, por volta das 22h15m, Av. Mendonça Furtado, n°66, bairro Santa Clara, na cidade de Santarém/PA, onde Policias Militares, acompanhados do Advogado LIMNDEBERG COSTA

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

ARAÚJO, compareceram a residência da nacional MARIA CELESTE SOUSA FERNANDES, solicitando que saísse de casa para que fosse algemada e conduzida à Delegacia de Polícia, sem ter em mãos qualquer documento que respaldasse a conduta, que teria se repetido no dia 19 FEV 19;

Art.2º - DESIGNAR o 2º SGT PM RG 21828 EDIVALDO MILTON CAVALCANTE DA COSTA, do 3º BPM, como Sindicante da presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art.3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art.4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art.5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 23 de maio de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 032/19-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no BOPM Nº25/2019-CorCPR-I de 19 FEV 19 e seus anexos, Of. nº 150/19/P-1-CorCPR-I de 22 MAR 19, e seus anexos, anexados a esta portaria.

RESOLVE:

Art.1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 25/2019-CorCPR-I de 14 FEV 19, ocorridos no dia 07 MAR 19, por volta das 10h30m, na Rua Siqueira Campos, em frente a Ideal Tecidos, na cidade de Santarém/PA, onde um Policiais Militares, teriam, em tese, teriam solicitado que a nacional CRISTIANE SANTOS DE MIRANDA embarcasse na VTR e conduziram a mesma ao CREAS, onde assinou, por pressão, um Termo de Compromisso Familiar, referente a disputa judicial com suas irmãs referente ao benefício e guarda de sua filha deficiente;

Art.2º - DESIGNAR o 1º SGT PM RG 18614 CARLOS GOMES DA COSTA FILHO, do 3º BPM, como Sindicante da presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ADITAMENTO AO BG N° 113 – 13 JUN 2019

Art.4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art.5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 24 de maio de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO PADS N° 006/2019–CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE N° 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV; e

Considerando o contido no arquivo em mídia do IPM nº 007/2017-CorCPR I de 16 JUN 17;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art.1º- SUBSTITUIR o SUB TEN PM RG 23546 MARNEI JOSÉ FEITOSA LOPES, do 3º BPM, pelo SUB TEN PM RG 22000 NEUCICLEY CONCEIÇÃO SILVA, do 3º BPM, o qual fica designado Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria N° 006/2019-CorCPR I de 15 FEV 19, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art.3º- PUBLICAR a presente portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR I.

Art.4º- Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém/PA, 21 de maio de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DE SIND N° 028/2019–CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando que o Encarregado da Sindicância N° 028/2019-CorCPR I, 2º SGT PM RG 23840 DARIO DE ARAÚJO OLIVEIRA, do 18º BPM, encontra-se cursando o CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTO (CAS) 2019;

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o 2º SGT PM RG 23840 DARIO DE ARAÚJO OLIVEIRA, do 18º BPM, pelo 2º SGT PM RG 23850 ANDSON DOS SANTOS DA COSTA, do 18º BPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR I;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém - PA, 28 de maio de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DE SIND Nº 029/2019–CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando que o Encarregado da Sindicância Nº 029/2019-CorCPR I, 2º SGT PM RG 25138 ADELSON SILVA DIAS da 27ª CIPM, encontra-se cursando o CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTO (CAS) 2019;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o 2º SGT PM RG 25138 ADELSON SILVA DIAS da 27ª CIPM, pelo 2º SGT PM RG 28382 WANDER KLEBSON ALMEIDA DA SILVA, da 27ª CIPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR I;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém - PA, 28 de maio de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 015/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e

ADITAMENTO AO BG N° 113 – 13 JUN 2019

considerando que o 2º TEN QOAPM RG 18668 ADAILSON BRITO ALVES, da 2ª CIME, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 015/2019-CorCPR I de 27 FEV 19;

Considerando que o Presidente do PADS necessita realizar deslocamento para a cidade de Trairão/PA no período de 10 a 13 MAIO 19, conforme Ofício n° 008/PADS de 09 MAIO 10;

Considerando que o Presidente do PADS foi intimado a se apresentar na 2ª Vara Criminal da Comarca de Itaituba nos dias 14 e 20 MAI 19, bem como está escalado pelo CPR-I na função de Comandante de Policiamento nos dias 17 e 18 MAI 19, conforme Ofício n° 008/PADS de 09 MAIO 10;

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 015/2019-CorCPR I de 27 FEV 19, no período de 09 MAI a 22 MAI 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 17 de maio de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 020/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 25129 EDILSON ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO, do 18º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 020/2019-CorCPR I de 11 MAR 19;

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando o recebimento de diárias para diligências ao município de Prainha, que tem como escopo ouvir testemunha deste Processo Administrativo Disciplinar, conforme Of. n° 003/2019-PADS de 16 MAI 19.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 020/2019-CorCPR I de 15 ABR 19, no período de 16 MAIO a 23 JUN 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 22 de maio de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 012/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 012/2019-CorCPR I de 22 JAN 19, conforme Substituição datada de 11 FEV 19;

Considerando que o Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias para custeio das despesas atinentes à instrução do procedimento em tela, no Município de Prainha, conforme Of. nº 004/SIND de 17 MAI 19.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância nº 012/2019-CorCPR I de 22 JAN 19, no período de 20 MAI a 29 JUN 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - PUBLICAR a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.P

Santarém/PA (PA), 23 de maio de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 016/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e considerando que o SUB TEN PM RG 17041 JOSÉ GILMAR DA SILVA MARTINS, do 18º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 016/2019-CorCPR I de 28 FEV 19;

Considerando que a causa motivadora do sobrestamento foi sanada, conforme publicação no Adit. ao BG Nº 090 de 13 MAI 19 (Of nº 006/2019-SIND).

RESOLVE:

Art.1º - Dessobrestar os Nº 016/2019-CorCPR I de 28 FEV 19/098/2018-CorCPR I de 20 DEZ 18, a contar do dia 13 MAI 2019, evitando assim, prejuízo a instrução do Procedimento Administrativo em epígrafe.

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie à AJG.

Santarém (PA), 21 de maio de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 008/2018-CorCPR I

ACUSADO: 2º SGT PM RG 29964 LEOMAR REBELO LOBATO, da APM.

DEFENSOR: ROGÉRIO CORRÊA BORGES, ADV. OAB/PA 13.795

PRESIDENTE: CAP QOAPM RG 23548 RAYNÉRIO DA SILVA COSTA.

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria Nº 008/2018-CorCPR I, de 28 MAI 2018, publicada no Adit. ao BG Nº 117, de 28/06/18, a fim de apurar indícios de possível prática de conduta irregular atribuída ao AL CHO PM RG 29964 LEOMAR REBELO LOBATO, na época dos fatos, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 08 OUT 15, por volta das 18h, de serviço, trabalhado mal na esfera de suas atribuições ao deixar de informar ao Núcleo Integrado de Operações (NIOP) e de lançar em Boletim de Atendimento Policial Militar (BAPM) o atendimento da ocorrência que ensejou a presente apuração, causando transtornos ao serviço e dando ensejo a formalização de denúncia, conforme se depreende das informações constantes nos autos da Sindicância em apenso. Incurso, em tese, nos incisos XIX, XXIV e LVIII do Art. 37 e § 1º do mesmo artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares do inciso X do Art. 17 e aos incisos VII, XI e XXXVI do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos incisos II, III, IV e V do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, havendo possibilidade de ser punido até 10 (DEZ) dias de PRISÃO, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir de acordo com as provas constantes nos autos, que os fatos apurados configuram Transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte do 2º SGT PM RG 29964 LEOMAR REBELO LOBATO, por ter trabalhando mal na esfera de suas atribuições, utilizando-se da autoridade Policial Militar para realizar cobrança de dívida contraída pela nacional FRANCINEIDE DA SILVA PIRES em face de SAMILA SILVA DUARTE, tendo alegado tratar-se de ocorrência de roubo, sem contudo informar ação ao NIOP, tampouco confeccionado BAPM, consoante se abstrai às fls 24 a 26 verso, sendo estes, procedimentos obrigatórios à realização de qualquer atividade operacional no âmbito da PMPA;

2. CUNCLUIR que as provas constantes nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado apresentam indícios de Crime Militar, por ter usado sua condição de Policial Militar, quando de serviço, para atender ocorrência que de fato que está inserido no bojo de atribuições da PMPA, visto que se tratava de cobrança de dívida, devendo ser portanto tratado na esfera cível, configurando desvio de finalidade da ação Policial Militar, conforme restou provado na incompatibilidade entre o alegado nos depoimentos de 29/43, suscitado pela Advogada da Ofendida às fls. 76 dos autos.;

3. DOSIMETRIA:

3.1. O AL CHO PM RG 29964 LEOMAR REBELO LOBATO, atualmente aluno CHO na APM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois encontra-se no comportamento “EXCEPCIONAL”, e tem registrado em seus assentamentos funcionais dezesseis elogios nenhuma punição disciplinar durante a carreira. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, visto que o Policial Militar tinha consciência de

que não poderia utilizar-se da função Policial Militar para realizar a ação em tela. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são desfavoráveis, uma vez que ficou evidenciado que o Acusado agiu intencionalmente, deixando de observar normas e preceitos básicos norteadores da conduta dos integrantes da Instituição PMPA, uma vez que não repassou ocorrência ao NIOP, assim como não confeccionou BAPM, tendo conhecimento de sua obrigação em fazê-los, configurando transgressão da disciplina prevista no CEDPM. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são favoráveis, visto que não causaram transtornos significativos ao serviço, nem causaram dano à Instituição. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no Art. 34. Com ATENUANTES do inciso I do Art. 35 e AGRAVANTE do inciso V, VIII e X de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

4. DISPOSITIVO:

4.1 - O AL CHO PM RG 29964 LEOMAR REBELO LOBATO, incorreu nos incisos XIX, XXIV e LVIII do Art. 37 e § 1º do mesmo artigo, ao infringir, os valores policiais militares do inciso X do Art. 17 e aos incisos VII, XI e XXXVI do Art. 18. Constituindo-se, nos termos dos incisos II, III, IV e V do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, sendo punido com 20 DIAS DE DENTENÇÃO, conforme art. 50, ingressando no COMPORTAMENTO DISCIPLINAR “ÓTIMO”, segundo o CEDPM.

5. Solicitar a CorCME a cientificação do AL CHO PM RG 29964 LEOMAR REBELO LOBATO da punição disciplinar, visto que o mesmo encontra-se atualmente lotado na Diretoria de Ensino e Instrução, freqüentando o Curso de Habilitação de Oficiais a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, com o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48, observando-se, se cabível, o disposto no Art. 146 do CEDPM.

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR I.

7. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e encaminhar a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR I;

8. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

9. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 28 de maio de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 012/2018-CorCPR I

ACUSADO: 3º SGT PM RG 28361 ANDRÉ AUGUSTO DOS SANTOS

DEZINCOURT, do 3º BPM.

DEFENSOR: ROGÉRIO CORRÊA BORGES. OAB/PA 13.795

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 23546 MARNEI JOSÉ FEITOSA LOPES.

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria N° 012/2018-CorCPR I, de 09 AGO 2018, publicada no Adit. ao BG N° 161, de 06/09/18, a fim de apurar indícios de possível prática de conduta irregular desfavor do 3º SGT PM RG 28361 ANDRÉ AUGUSTO DOS SANTOS DEZINCOURT, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 02 AGO 2018, por volta das 05h, em frente ao estabelecimento “Estação Show Bar”, localizado na Av. Mendonça Furtado, em trajes civis, aparentando estar sob efeito de álcool e/ou substância entorpecente, após ser empurrado e recebido ordem de um desconhecido para se retirar do local, sacou uma arma de fogo, tipo pistola, marca Taurus, calibre .40, N° 11779, patrimônio da PMPA, efetuando disparos com a arma de fogo e ordenou que aquele desconhecido se ajoelhasse, enquanto realizava gestos ameaçadores com a arma de fogo, conforme imagens de câmera de segurança em anexo, retirando-se posteriormente em direção ao Bar “Casa Nova”, onde foi imobilizado pelo mesmo homem desconhecido, que conseguiu retirar a arma de fogo do Militar e em seguida acionou o NIOP, entregando o Militar e a arma de fogo aos Militares que efetuaram o atendimento da ocorrência, culminando com a apresentação do Acusado na Seccional Urbana de Santarém, conforme se depreende dos documentos em anexo. Incurso, em tese, nos incisos XXIV, XCII, CXLVI, CXLVII, CXLVIII e CXLIX do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares do inciso XXI do Art. 17 e aos incisos III, VII, XVIII, XXII, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos incisos I, III e VI do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de ser punido até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir de acordo com as provas constantes nos autos, que os fatos apurados configuram Transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 28361 ANDRÉ AUGUSTO DOS SANTOS DEZINCOURT, do 3º BPM, por ter, no dia 02 AGO 2018, por volta das 05h, em frente ao estabelecimento “Estação Show Bar”, em trajes civis, aparentando estar sob efeito de álcool e/ou substância entorpecente, após solicitação do nacional ALBERTO PEREIRA MELO JÚNIOR para retirar-se do local, ter efetuado disparo de arma de fogo, sendo esta do tipo pistola, marca Taurus, calibre .40, N° 11779, patrimônio da PMPA, ordenado que o nacional se ajoelhasse, enquanto realizava gestos ameaçadores com a arma de fogo, retirando-se posteriormente em direção ao Bar “Casa Nova”, onde foi imobilizado pelo Sr. ALBERTO PEREIRA MELO JÚNIOR, que conseguiu apanhar a arma de fogo do Militar e em seguida acionou o NIOP, entregando o Militar e a arma de fogo aos Militares que efetuaram o atendimento da ocorrência, culminando em sua detenção no Quartel do 3º BPM, com posterior apresentação do Acusado na Seccional Urbana de Santarém.

2. CUNCLUIR que as provas dos autos do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado apresentam indícios de Crime Militar;

3. DOSIMETRIA:

3.1. O 3º SGT PM RG 28361 ANDRÉ AUGUSTO DOS SANTOS DEZINCOURT, do 3º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois encontra-se no comportamento “EXCEPCIONAL”, e tem registrado em seus assentamentos funcionais 15 (quinze) elogios e apenas 3 (três) punições. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, visto que o Policial Militar portou-se de maneira a transgredir os preceitos de pundonor policial e decore da classe. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são desfavoráveis, uma vez que ficou evidenciado que o Acusado deixou de observar normas e preceitos norteadores da conduta dos integrantes da Instituição PMPA, restando-se comprovado nos autos que utilizou-se de armamento da Instituição para fim diverso do legalmente previsto. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são desfavoráveis, pois seus atos causaram transtornos a administração militar, representando risco à integridade física do próprio acusado e de outras pessoas, uma vez que efetuou disparos na presença de público e desviando completamente da conduta ética, disciplinada e disciplinadora, prevista aos integrantes da Polícia Militar do Estado do Pará. Sendo a conduta em questão tipificada como crime. NÃO HAVENDO CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no Art. 34. Com ATENUANTE do inciso I do Art. 35 e AGRAVANTE do inciso X do art. 36, de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

4. DISPOSITIVO:

4.1 - O 3º SGT PM RG 28361 ANDRÉ AUGUSTO DOS SANTOS DEZINCOURT, incorreu nos incisos XXIV, XCII, CXLVI, CXLVII, CXLVIII e CXLIX do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, os valores policiais militares do inciso XXI do Art. 17 e aos incisos III, VII, XVIII, XXII, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18. Constituindo-se, nos termos dos incisos I, III e VI do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE, fica sancionado com 30 (trinta) dias de “PRISÃO”, nos termos do Art. 50, I, “c”; ingressando no comportamento “BOM” consoante o Art. 69, II, tudo da lei N° 6.833/06 (CEDPM).

5. Solicitar ao Comando do 3º BPM a apresentação do acusado para ser cientificado da punição disciplinar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48, observando-se, se cabível, o disposto no Art. 146 do CEDPM.

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR I.

7. Notificar o comandante do acusado da presente Decisão administrativa, para que ocorra a Cientificação da Punição Disciplinar, a fim de que o mesmo, se desejar, possa recorrer.

8. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

9. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

ADITAMENTO AO BG N° 113 – 13 JUN 2019

Santarém/PA, 17 de maio de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 014/2018-CorCPR I

ACUSADO: **SD PM RG 40421 FAGNO FREITAS LIMA, do 3º BPM.**

DEFENSOR: JOSÉ WILSON DA SILVA CRUZ, ADV. OAB/PA 8.038

PRESIDENTE: CB PM RG 33887 JAILSON OTÁVIO RIBEIRO LOPES, da CorCPRI.

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria N° 014/2018-CorCPR I, de 20 SET 2018, publicada no Adit. ao BG N° 190, de 25/10/18, a fim de apurar indícios de possível prática de conduta irregular desfavor do SD PM RG 40421 FAGNO FREITAS LIMA, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 29 JUN 16, de serviço, quando pertencente ao efetivo do 18º BPM, acautelado o armamento tipo fuzil, marca “IMBEL”, modelo “md2”, sem possuir a devida habilitação para manuseio e uso, tanto que teria acionado a tecla do gatilho e efetuado um disparo acidental ao lado da reserva de armamento daquele Batalhão. Incurso, em tese, nos incisos XX, XXIV, LIX, CXLVII e CXLVIII do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares do inciso X e XXVI do Art. 17 e aos incisos VII e VIII do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos § 3º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) dias de PRISÃO, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir de acordo com as provas constantes nos autos, que os fatos apurados configuram Transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 40421 FAGNO FREITAS LIMA, do 3º BPM, por ter acautelado o armamento tipo fuzil, marca “imbel”, modelo “md2”, sem possuir a devida habilitação para manuseio e uso, tanto que teria acionado a tecla do gatilho e efetuado um disparo acidental ao lado da reserva de armamento do 18º BPM.

2. CUNCLUIR que as provas constantes nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado apresentam indícios de Crime Militar;

3. DOSIMETRIA:

3.1. O SD PM RG 40421 FAGNO FREITAS LIMA, atualmente do 3º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois encontra-se no comportamento “ÓTIMO”, e tem registrado em seus assentamentos funcionais dezessete elogios e uma “REPREENSÃO” punição disciplinar durante o Curso de Formação (CFSD). AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, visto que o Policial Militar tinha consciência de que não possuía habilitação para manuseio do armamento. A NATUREZA DOS FATOS E

ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são desfavoráveis, uma vez que ficou evidenciado que o Acusado agiu intencionalmente, deixando de observar normas e preceitos básicos norteadores da conduta dos integrantes da Instituição PMPA, configurando transgressão da disciplina prevista no CEDPM. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são desfavoráveis, pois seus atos causaram transtornos a administração militar, representando risco à integridade física do próprio acusado e de outras pessoas, havendo necessidade da instauração do presente PADS com a finalidade de apurar a conduta do acusado. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no Art. 34. Com ATENUANTES do inciso I, II e V do Art. 35 e não possui AGRAVANTES de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

4. DISPOSITIVO:

4.1 - O SD PM RG 40421 FAGNO FREITAS LIMA, incorreu nos incisos XX, XXIV, LIX, CXLVII e CXLVIII do Art. 37 e § 1º do mesmo artigo, c/c a infringência aos incisos X e XXVI do Art. 17 e aos incisos VII e VIII do Art. 18, a natureza da gravidade da falta disciplinar de acordo com o que prevê o Art. 31, § 3º, como “MÉDIA”, fica “DETIDO” por 24 (vinte e quatro) dias, nos termos do Art. 50, I, “B”; permanecendo no comportamento “ÓTIMO” consoante o Art. 69, II, tudo da lei N° 6.833/06 (CEDPM).

5. Solicitar ao Comando do 3º BPM a apresentação do acusado para ser cientificado da punição disciplinar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48, observando-se, se cabível, o disposto no Art. 146 do CEDPM.

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR I.

7. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e encaminhar a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR I;

8. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

9. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 20 de maio de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PT N° 043/18-CorCPR I

SINDICANTE: CB PM RG 36120 FABRÍCIO ROQUE DOS SANTOS, Auxiliar da CorCPR I.

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos dos fatos trazidos à baila no BOPM N° 006/2018-CorCPR I de 31 JAN 18 e anexos, concernentes a possível prática de agressão física imputados a Policial Militar, pertencente ao efetivo da 27ª CIPM, de folga e em trajes civis, ocorrida no dia 30 JAN 2018, por volta das 12h40min, no estacionamento do Paraíso

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

Shopping, nesta cidade, o que resultou nem lesões na face do SD PM RG 40335 ADAILTON RONALD BRUSCHI, na época dos fatos da 27ª CIPM;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: No BOPM Nº 006/2018-CorCPR I de 31 JAN 18, Of. Nº 107/2018-CorCPR I de 02 FEV 18, Of. Nº 013/2018/2ª sec de 05 fev 18 e 01 (um) Termo de Declarações de 08 FEV 18.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 043/18-CorCPR I, de 10 MAI 18, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. Concordar com o Sindicante de que os fatos apurados não apresentam Indícios de Crime Militar contra o SD PM RG 40328 ALEXANDRE AMORIM MOREIRA, da 27ª CIPM, uma vez que os documentos constantes nas fls. 13, 14 e 15 comprovam apenas a materialidade do delito, não havendo provas suficientes no bojo dos autos para identificar sua autoria, restando evidenciado apenas crime de autoria desconhecida. Bem como não há indícios do cometimento da Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar por parte o SD PM RG 40328 ALEXANDRE AMORIM MOREIRA, haja vista que o sindicado apenas afastou o ofendido e se retirou do local, inexistindo outros elementos de prova que possam concluir pela incursão da seara da conduta transgressiva.

2. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Solução de Sindicância em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 28 de maio de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 101/2018-CorCPR I

SINDICANTE: **SUB TEN PM RG 23559 REGIANE LIBERAL DE SOUSA, da CorCPR I;**

OBJETO: A fim de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Of. Nº 557/2018-2ª Seção do 3º BPM de 18 DEZ 18, ocorridos no dia 15 DEZ 2018, por volta das 21h10min, na Rua Vera Paz, Bairro Maracanã, onde um Policial Militar, de folga e em trajes civis, teria em tese, com sintomas de ter ingerido bebida alcoólica, questionado à forma em que foi realizada abordagem policial realizada naquele local;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Of. Nº 557/2018-2ª Seção do 3º BPM de 18 DEZ 18 e cópia autêntica extraída do livro do adjunto do 3º BPM e documentos anexados a presente Portaria.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 101/2018-CorCPR I, de 21 DEZ 18, com o fim de investigar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. DISCORDAR do parecer da Sindicante e CONCLUIR que os fatos investigados não há Indícios de Crime Militar, tampouco indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possa ser imputado ao 3º SGT PM RG 16886 ANTÔNIO DAMASCENO

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

DE SOUSA, atualmente no 18º BPM, uma vez que no bojo da instrução, não houve provas suficientes nos Autos que pudessem ensejar responsabilidade no âmbito Disciplinar e/ou Penal Militar referente a conduta do Policial Militar durante a abordagem realizada por Policiais Militares na data de 17 de Dez 18, por volta das 21h10min, na Rua Vera Paz, bairro Maracanã;

2. JUNTAR a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. PUBLICAR a presente Solução de Sindicância em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA Nº 011/2019-CorCPR I

SINDICANTE: **ST PM RG 21810 GONÇALO SOUZA DA CONCEIÇÃO, do 3º BPM.**

OBJETO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 031/2017-CorCPR I de 27 ABR 17 e anexos, concernentes a agressão física praticada, em tese, por Policiais Militares do efetivo do 3º BPM, à época, em desfavor do filho menor do Sr MAURO GUILHERME CASTRO DOS SANTOS, no dia 26 ABR 17, por volta das 19h00m, próximo a sua residência;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 031/2017-CorCPR I de 27 ABR 17 e cópia de identidade militar;

Da Sindicância instaurada por meio da Portaria Nº 011/2019-CorCPR I, de 18 JAN 19, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar tampouco de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser imputados aos Policiais Militares, do efetivo do 3º BPM, haja vista que o procedimento restou prejudicado, em face da desistência da Vítima em proceder com a denúncia, conforme Termo de Declaração, fl. 006, dificultando a coleta de subsídios probantes que pudessem ensejar responsabilidades aos Sindicados;

2. JUNTAR a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 15 de maio de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 040/18-CorCPR I

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR I, por intermédio da 1º TEN QOPM RG 36073 GRACIETE QUEIROZ DOS SANTOS, do 35º BPM, através do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 040/18-CorCPR I, de 21 AGO 2018, com o escopo de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no Of. nº 123/2018-2ª Seq/35º BPM de 17 AGO 18 e seus anexos, concernentes à Intervenção Policial realizada no dia 15 AGO 18, por volta das 02h, na Vila de Jacamim, bairro Jutai desta cidade, por Policiais Militares do efetivo do 35º BPM, a qual resultou em lesões corporais no nacional WANDERSON SANTOS TAVARES, provocada por disparo de arma de fogo;

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão do Encarregado e CONCLUIR de que nos fatos apurados apresentam indícios de Crime de Natureza Militar em desfavor do CB PM RG 33745 ALESSANDRO ROCHA DE SOUZA, por ter efetuado disparos com arma de fogo, durante a intervenção policial, que resultou em lesão corporal ao nacional WANDERSON SANTOS TAVARES durante realização de abordagem aos ocupantes do veículo de Marca/Modelo FIAT/UNO MILLE, Placa JVY-4003, cor prata, após ocorrência de roubo a Estabelecimento Comercial na comunidade de Jacamim, fato ocorrido em 15 AGO 18, por volta das 02h, na Trav. Rosa Passos, Bairro do Livramento, nesta cidade neste Município de Santarém/PA. Contudo e ação praticada pelo investigado, embora tenha materializado o fato típico e antijurídico, encontra guarita, que excluem o ilícito, em face da reação, ao perigo eminente, estando o nacional WANDERSON SANTOS TAVARES portando arma de fogo, vindo a disparar o armamento para GUPM, agindo o investigado com o estrito cumprimento do dever legal e o exercício da legítima defesa de si e de outros componentes da guarnição PM, fatos que se consolidam em causas de justificação da Ética e Disciplina por parte do militar epigrafado;

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;

3. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 20 de maio de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 012/2019-CorCPR I

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O MAJ QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO, do 35º BPM, Encarregado do IPM de Portaria nº 008/2019-CorCPR I de 26 ABR 19, designou o 1º SGT PM RG 16889 JAILSON REBELO PICANÇO, do 35º BPM, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar em tela, conforme preceitua o Art. 11 do CPPM. (Of. Nº 001/IPM de 15 MAIO 19).

ADITAMENTO AO BG N° 113 – 13 JUN 2019

Santarém (PA), 16 de maio de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 013/2019-CorCPR I PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao 2º SGT PM RG 26479 FRANCISCO VIEIRA, do 3º BPM, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 011/2019-CorCPR I de 21 FEV 19, em virtude da necessidade em realizar diligências indispensáveis à conclusão do processo em tela, a contar do dia 16 MAI 19, de acordo com o Art. 98 do CEDPM. (Ofício nº 004/2019-PADS de 16 MAI 19).

Santarém (PA), 17 de maio de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 014/2019-CorCPR I PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao CAP QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, do CPR I, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a Portaria de Inquérito Policial Militar Nº 006/19-CorCPR I, a fim de concluir diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 28 MAIO 19, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Ofício nº 004/2019-IPM de 13 MAI 19).

Santarém (PA), 28 de maio de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-2 SOBRESTAMENTO N°. 012/2019- CorCPR 2

Referência: Portaria de CD nº 002/2018 – CorCPR 2.

NATUREZA: Sobrestamento do CD

Presidente: MAJ PM RG 26321 CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES

Considerando o teor do Ofício nº. 018/2019 – CD (de 04 ABR 2019), em que o MAJ PM RG 26321 CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES, Presidente da Portaria de CD nº 002/2018 – CorCPR 2, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude da necessidade do deslocamento dos membros do referido Conselho de disciplina, para o município de Marabá, a fim de ouvir testemunhas, bem como, aguardar o depósito das diárias necessárias, para o custeio dos deslocamentos;

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, dos dias 05 ABR 2019 a 04 MAIO 2019, devendo os trabalhos serem consequentemente reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 15 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 043/2017 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da PORTARIA Nº. 043-2017/SIND – CorCPR, de 24 de outubro de 2017, tendo como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 32.613 JARDSON COSTA DOS SANTOS, do 23º BPM, a fim de apurar os fatos constantes no Ofício nº. 173/2017/MP/1ªPJM, Notícia de Fato SIMP nº. 000466-104/2017, contendo 40 (quarenta) Laudas e 01 (um) CD-R, com mídia do Termo da Srª. Maria de Jesus da Silva Cunha e do Sr. José Nildo da Costa Oliveira de Araújo, todos juntados ao anexo da presente Portaria.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com o Encarregado da Sindicância, e concluir que após análise dos autos, não houve INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos policiais militares investigados, CB PM RG 33247 JEAN SILVA DIAS, CB PM RG 38391 FABIO CASTRO E SILVA, SD PM RG 40741 JONAS GOMES DE LIMA e SD PM RG 40794 VICENTE DE CARVALHO LIMA, do 23º BPM, haja vista, a falta de elementos de prova em relação à acusação constante na Inicial Acusatória, visto que, quanto a denuncia de concussão, supostamente praticada pelo SD PM VICENTE, existe apenas o relato das vítimas, Srª MARIA DE JESUS SILVA CUNHA e de seu ESPOSO SR. JOSE NILDO DA COSTA OLIVEIRA, sendo informado pelos mesmos, que o fato se deu de forma reservada, não havendo assim nenhuma testemunha que pudesse ratificar tal ocorrido, desta feita, tal acusação carece de subsistência probatória. Quanto a acusação de suposta violação de domicílio, a mesma também não merece prosperar, visto que os policiais militares, ao efetuarem a abordagem nos jovens que estavam em frente da residência da Srª MARIA DE JESUS, de posse de uma motocicleta, fizeram uma consulta no sistema de registro de furtos e roubos e constataram que a mesma era roubada, pelo que já permitia a prisão dos detentores do veículo e configurava ao menos flagrante de receptação dolosa, além do que, os policiais só adentraram a residência, devido um dos jovens abordados ter adentrado alegando que iria chamar o proprietário da moto, sendo então acompanhado pelos policiais, para que não viesse a se evadir do local, que mesmo assim, um dos rapazes detidos de nome DANIEL, conseguiu se furtar à presença dos policiais e fugiu pulando o muro. Que diante de toda a situação e considerando que um dos detidos de nome GABRIEL, relatou que aquela seria a residência de sua TIA, os policiais decidiram então conduzir todos para a delegacia para esclarecimentos e para tomada das providências cabíveis. Ante o exposto concluo pelo arquivamento da presente sindicância.

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

2 - Encaminhar a 1ª via dos autos à JME, para fins de conhecimento e providências. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 23 de abril de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SIND Nº 008/2018 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria nº 008/2018 - SIND / CorCPR II, de 20 de fevereiro de 2018, tendo como Encarregado 2º SGT PM RG 19.230 ALUÍZIO DE ASSIS NERI, do 23º BPM, a fim de apurar conhecimento os fatos constantes no Ofício nº. 063/2016- PJCC/MP e seu anexo (cópia dos Termos de Custódia dos nacionais Yuri Souza Gomes e Felipe Lira Rodrigues); (01 (um) CD com mídia da ação dos nacionais durante a tentativa de assalto), da referida portaria;

RESOLVO:

1 – Discordar com o Encarregado da sindicância e concluir que há indícios de crime, porém de autoria incerta praticada pelos policiais militares, CB PM RG 33247 JEAN SILVA DIAS, SD PM RG 40741 JONAS GOMES DE LIMA E SD PM RG 40.461 NELSON PANTOJA DE SOUZA, todos pertencentes ao 23º BPM, em virtude das denúncias feitas por YURI SOUZA GOMES E FELIPE LIRA RODRIGUES, durante audiência de custódia do processo Nº 0008797-22.2016.8.14.0136, tramitando na Vara criminal de Canaã dos Carajás, onde os mesmos acusaram os policiais militares de terem no dia 13 out 2016, agredido fisicamente, durante suas prisões. Apesar dos laudos de exame de corpo de delito terem apontado a presença de lesões contundentes em ambos, YURI e FELIPE não conseguiram apontar durante a apuração quem lhes agrediram, não ficando constatada a individualização da conduta dos acusados, restando provada que houve o indício de crime de a lesão corporal, mas de autoria incerta, não podendo imputar culpabilidade aos sindicados. Ante o acima exposto concluo pelo arquivamento da presente sindicância.

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 03 de maio de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 074/2018 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da PORTARIA Nº. 074-2018/SIND – CorCPR, de 26 de outubro de 2018, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 24.317 MANOEL DE JESUS PEREIRA DA SILVA, do 23º BPM, a fim de apurar os fatos constantes no Ofício nº. 036/2018-1ªPJM, e seu anexo (Notícia Fato nº. 007003-030/2017, contendo 20 (vinte) laudas e 01 (um) CD-R, documentos estes juntados ao anexo da presente Portaria.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com o Encarregado da Sindicância, e concluir que, não houve INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, que possam ser atribuídos aos policiais militares investigados, 3º SGT PM RG 22096 AMARILDO GALO MENESES e 3º SGT PM RG 22133 JOSE RICARDO DA SILVA COSTA, do 23º BPM, haja vista a falta de elementos de prova em relação à acusação constante na Inicial Acusatória, visto que, conforme se depreende dos autos, os policiais militares agiram dentro dos parâmetros da legalidade e profissionalismo cabíveis a situação, tendo feito a abordagem no suspeito, JOÃS RIBEIRO DA SILVA, e após ser encontrado com o mesmo determinada quantidade de pedras com substância aparentando ser crack, conduziram o mesmo até a delegacia para os procedimentos cabíveis, sendo a acusação de prisão ilegal, improcedente. Ante o exposto concluo pelo arquivamento da presente sindicância.

2 - Encaminhar a 1ª via dos autos à JME, para fins de conhecimento e providências. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 23 de abril de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 003/2019 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da PORTARIA Nº 003/2019 – SIND / CorCPR II, de 06 de fevereiro de 2019, tendo como encarregado o TEN CEL QOPM RG 21.190 JUNISO HONORATO E SILVA do CPR II, a fim de apurar os fatos constantes no Mem. nº. 079/2017–Controle/MP-AC; Ofício nº. 218/2017- MP/1ª Vara Criminal; Notícia Fato de nº 000575-104/2017, contendo (44) laudas, documentos estes juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com o Encarregado da Sindicância, e concluir que, do que foi apurado não há como imputar qualquer INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO

DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR aos policiais militares sindicados, haja vista que após a instrução desta sindicância, não foi possível juntar provas robustas e indubitáveis aptas a formar um parecer desfavorável ou imputar qualquer conduta havida como crime ou transgressão disciplinar contra qualquer dos policiais militares investigados, posto que o exame de corpo de delito realizado na suposta vítima, só foi realizado, após cerca de mais de 01 (um) ano, não havendo como existir um liame de ligação causal entre o fato e as lesões apresentadas, somado a isto a suposta vítima não conseguiu reconhecer seus supostos agressores e ainda declarou que não tem mais nenhum interesse em levar a frente as acusações inicialmente feitas.

Ante o exposto concluo pelo arquivamento da presente sindicância.

2 - Encaminhar a 1ª via dos autos à JME, para fins de conhecimento e providências.

Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 17 de abril de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SIND N° 014/2019 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 014/2019 - SIND / CorCPR II, de 28 de fevereiro de 2019, tendo como Encarregado 3º SGT PM RG 23.779 MARIVALDO LUZ COSTA, do CPR II, a fim de apurar conhecimento os fatos constantes no BOPM n° 015/2018-CorCPR II, com anexo, cópia do RG do nacional ELISSANDRO DA SILVA, da referida portaria;

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da sindicância e concluir que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina por parte do SD PM RG 41710 DIONATAN DA SILVA SOUSA, pertencente ao 4º BPM, em relação às denúncias feitas por ELISSANDRO DA SILVA, junto a CorCPR II, onde afirmou ter sido agredido no dia 02 de julho de 2018, por um policial militar. Contudo de acordo como apurado nos autos da sindicância, através dos depoimentos da vítima, do acusado e da testemunha, ficou demonstrada que quem agrediu o mesmo foi o Sr. RODRIGUES GOMES DA SILVA, sendo assim não se pode imputar culpabilidade ao policial militar. Ante o acima exposto concluo pelo arquivamento da presente sindicância.

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 03 de maio de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SIND Nº 016/2019 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria nº 016/2019 - SIND / CorCPR II, de 01 de março de 2019, tendo como Encarregado 3º SGT PM RG 17.599 ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO, do 4º BPM, a fim de apurar conhecimento os fatos constantes no BOPM nº 008/2018-CorCPRII, com anexo (Termo de Notificação) documentos estes juntados ao anexo, da referida portaria;

RESOLVO:

1 - Concordar com o Encarregado da sindicância e concluir que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina por parte dos policiais militares 3º SGT PM RG 19909 FRANCISCO CARLOS CHAGAS PEREIRA e CB PM RG 37094 NELSON COSTA MEIRELES, ambos pertencentes ao 4º BPM, em virtude das denúncias feitas pela nacional ROSEANE SILVA BEZERRA, na corregedoria da PMPA em Marabá, onde afirmou que no dia 21/04/2018, por volta das 21h30m, por ocasião de uma abordagem policial teria sido ameaçada, ofendida, constrangida e humilhada, porém no intuito de apurar os fatos, o encarregado da sindicância não conseguiu encontrá-la no endereço fornecido pela mesma na CORCPR 2 por ocasião da denúncia feita. Analisando os autos da sindicância e avaliando as provas materiais e as oitivas dos acusados, constata-se que os policiais militares adotaram as medidas legais cabíveis com relação a abordagem policial, sendo assim não pode-se imputar culpabilidade aos policiais militares. Ante o acima exposto concluo pelo arquivamento da presente sindicância.

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 03 de maio de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM Nº 043/2018-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM nº 043/2018,

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

de 01 de agosto de 2018, tendo como encarregado o MAJ QOPM RG GUILHERME CELSO ROBERT JUNIOR da CorCPR II, com o escopo de apurar os fatos constantes no BOPM nº. 017/2018–CorCPR II, com anexo (cópia do BOP Nº 00057/2018.100293-0), juntada ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 – HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E de TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR praticado pelos policiais militares investigados, CB PM RG 38404 JONATHAN DE SOUSA CONSTANTINO e CB PM RG 38383 ROSIVALDO SILVA DIAS, todos pertencentes ao 23º BPM, posto que conforme se depreende dos autos, termos das testemunhas e auto de exame de corpo de delito, os policiais investigados extrapolaram os limites legais de sua atuação, quando da prisão do nacional BRUNO ERICKSON MATOS FACUNDO, cometendo excesso na prisão do mesmo, posto que o CB PM JONATHAN desferiu desnecessariamente várias coronhadas no rosto do referido nacional e o CB PM ROSIVALDO, além de empurrar desnecessariamente a vítima, ainda agrediu a mesma com um cone, dando pancadas em seu tórax, após o mesmo já estar contido e algemado em cima da viatura, vindo ambos os policiais a cometer lesões corporais no referido nacional, de forma gratuita, fora das circunstâncias justificantes de resistência à prisão. Assim, conclui-se que houve CRIME e TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR por parte dos policiais militares investigados.

3 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

4 – Instaurar portaria de PADS para apurar as transgressões disciplinares cometidas pelos indiciados. Providencie a CorCPR2;

5 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito à Ajudância Geral;

6 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 15 de abril de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM Nº 044/2018-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM nº 016/18, de 12 de abril de 2018, o CAP QOPM RG 33.482 EDER PEREIRA DE JESUS, do 23º BPM, com o escopo de apurar os fatos constantes no procedimento de Medidas Preliminares ao IPM (MPI Nº. 011/2018–23ºBPM), documentações estas juntadas a referida Portaria.

RESOLVO:

CONCORDAR em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 - HOUVE INDÍCIOS DE CRIME por parte dos policiais militares, CB PM RG 35150 ROSIVAM SILVA DIAS e CB PM RG 38386 ARTHUR SENA NUNES, pertencentes ao 23º BPM, Em razão da intervenção policial militar que resultou na morte do nacional DANIEL SOUSA REIS, VULGO (GELADINHO), no dia 08 de agosto de 2018, por volta das 15 horas,

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

na Rua Manuel Bandeira, bairro Caetanópolis, no município de Parauapebas – PA. Os Policiais Militares, após o recebimento da denúncia de que dois indivíduos estariam na prática de roubo pelo local depararam-se com os mesmos em via pública e no momento da tentativa da abordagem os policiais militares teriam sido recebidos com disparos de arma de fogo, vindo atingir o indivíduo DANIEL SOUSA REIS, que portava um simulacro, o qual evoluiu a óbito.

2 - NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME por parte do policial militar, CB PM RG 40739 ROBERTO MATEUS DE BRITO DOS SANTOS. Por ter ficado constatado que o mesmo não efetuou disparo de arma de fogo, na ocorrência.

- 3 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;
- 4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito à Ajudância Geral;
- 5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 07 de fevereiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM Nº 045/2018-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM nº 045/2018/IPM - CorCPR II, de 13 de setembro de 2018, tendo o 1º TEN QOPM RG 34.536 JHOSEFFER LUÍS RODRIGUES NUNES, do 23º BPM como encarregado com o escopo de apurar os fatos constantes no procedimento de Medidas Preliminares ao IPM (MPI Nº. 014/2018–23ºBPM), juntado ao anexo da presente Portaria.

RESOLVO:

CONCORDAR em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 – NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME e nem de TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR, por parte dos policiais militares, CB PM RG 33142 JOÃO CARLOS SOUSA BARROS e CB PM RG 35114 FABIANO BATALHA ARAÚJO, pertencentes ao 23º BPM, em razão da intervenção policial militar que resultou no baleamento do nacional EDIVAN PEREIRA FERNANDES, o qual aparentando estar sob efeito de substância entorpecente, estava muito agitado e agressivo, portando um facão nas mãos e ameaçando de morte os policiais que foram acionados para contê-lo, posto que momentos antes o mesmo estava ameaçando de morte sua companheira, que chegou a ser agredida, só não havendo algo pior, devido ter fugido. Que o referido nacional após ser atingido pelos disparos feitos pelos policiais, foi algemado, contido e levado para atendimento médico no hospital municipal de Parauapebas, onde recebeu os cuidados necessários e em seguida foi apresentado na delegacia para os procedimentos cabíveis. Que apesar de ter havido fato típico definido como crime, lesão corporal, os supracitados policiais militares agiram presumivelmente acobertados pelas excludentes de ilicitude de legítima defesa própria e de terceiros e no estrito cumprimento do dever legal, o que afastou a ilicitude de suas ações e conseqüentemente quebrou a estrutura

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

formativa do crime, pelo que, nesse sentido, NÃO HOUVE CRIME, nem TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR praticados pelos referidos policiais. Ante o exposto, concluo pelo arquivamento do presente IPM.

- 2 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;
- 3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito à Ajudância Geral;
- 4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 17 de abril de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº004/19-CorCPR 2

REFERÊNCIA: BOPM Nº 026/18 – CorCPR II, de 09NOV2018

SITUAÇÃO: O Sr. RODRIGO ARAUJO MELO compareceu nesta Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, no dia 30MAI2018, para registrar BOPM nº 026/2018-CorCPR II, contra dois policiais militares do 4ºBPM, de fato ocorrido no dia 08NOV2018

ACUSADO: Policiais Militares NEVES e COUTE, ambos do 4ºBPM

DOS FATOS: O declarante Sr. RODRIGO ARAUJO MELO, prestou denuncia, afirmando que os Policiais Militares NEVES e COUTE, ambos do 4ºBPM, teriam agido com abuso de autoridade, constrangimento ilegal e calúnia durante abordagem no dia 08 de novembro de 2018, no estabelecimento comercial do declarante

DA DECISÃO: Considerando que o fato foi apurado sumariamente por este Presidente da CorCPR 2, restou provado que os militares não cometeram transgressão da disciplina em nenhum momento. Deste feito, arquivo a documentação ao norte referenciado, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Publicar o presente despacho de arquivamento em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral da PMPA

Marabá-PA, 22 de abril de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR 2

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº005/19-CorCPR 2

REFERÊNCIA: BOPM Nº 004/19- CorCPR II, de 24 JAN 2019

SITUAÇÃO: A senhora LUCIA ALVES DA COSTA, compareceu nesta Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, no dia 24JAN2019, para registrar BOPM nº 004/19-CorCPR 2, contra policial militar do 4ºBPM, de fato ocorrido no dia 23JAN2019

ACUSADO: CB PM CLAUDIVAN COSTA MARTINS, do 4º BPM

DOS FATOS: A declarante, Sra. LUCIA ALVES DA COSTA, prestou denuncia, afirmando que o policial Martins, do 4ºBPM, teria ameaçado a ela e toda a família e afirmou não saber os motivos das acusações e ameaças.

DA DECISÃO: Considerando que o fato foi apurado sumariamente por este Presidente da CorCPR 2, restou provado que o militar não cometeu transgressão da

ADITAMENTO AO BG N° 113 – 13 JUN 2019

disciplina em nenhum momento. Deste feito, arquivo a documentação ao norte referenciado, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Publicar o presente despacho de arquivamento em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral da PMPA.

Marabá-PA, 25 de abril de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR 2

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N°006/19-CorCPR 2

REFERÊNCIA: BOPM N° 004/19- CorCPR II, de 24 JAN 2019

SITUAÇÃO: A senhora LUIZA DE NAZARÉ MASTOP DE LIMA, compareceu nesta Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, no dia 21AGO2018, para registrar BOPM n° 021/18-CorCPR 2, contra policiais militares do 4ºBPM, de fato ocorrido no dia 21AGO2018.

ACUSADO: Policiais Militares, do 4º BPM

DOS FATOS: A declarante, Sra. LUIZA DE NAZARÉ MASTOP DE LIMA, prestou denuncia, que se sentiu constrangida durante abordagem feita por uma guarnição da Polícia Militar em Marabá. Que os policiais militares anotaram vários dados pessoais dela, e quando ela questionou o motivo, falaram apenas que era para preencher o BAPM. Que a cidadã indagou do que se tratava e qual a finalidade, mas não lhe foi esclarecido pelos policiais militares.

DA DECISÃO: Considerando que o fato foi apurado sumariamente por este Presidente da CorCPR 2, restou provado que os militares não cometeram transgressão da disciplina em nenhum momento. Quando a relatora quando procurou a Corregedoria do CPR2 para prestar a denúncia, lhe foi prestada as devidas informações e esclarecimentos sobre o BAPM, função e relevância. Deste feito, arquivo a documentação ao norte referenciado, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Publicar o presente despacho de arquivamento em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral da PMPA.

Marabá-PA, 25 de abril de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR 2

NOTA PARA BOLETIM GERAL N°. 015/2019 – CorCPR 2 **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

Referência: Portaria de IPM n°. 011/2019 – CorCPR 2.

O MAJ QOPM RG 29.167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 23º BPM, encarregado do IPM de Portaria n° 011/2019 – CorCPR 2, informou através do Ofício n°. 001/2019 – IPM do dia 03 ABR 2019, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 1º TEN QOPM RG 32.613 JARDSON COSTA DOS SANTOS, também do 23ºBPM.

Marabá – PA, 17 de abril de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR 2

**NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 016/2019 – CorCPR 2
DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

Referência: Portaria de IPM nº. 006/2019 – CorCPR 2.

O 1º TEN QOPM RG 34536 JHOSEFFER LUÍS RODRIGUES NUNES, do 23º BPM, encarregado do IPM de Portaria nº 006/2019 – CorCPR 2, informou através do Ofício nº. 001/2019 – IPM do dia 01 ABR 2019, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 3º SGT PM RG 24314 GIDEL GOMES DE OLIVEIRA, também do 23ºBPM.

Marabá – PA, 17 de abril de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR 2

**NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 017/2019 – CorCPR 2
DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

Referência: Portaria de IPM nº. 009/2019 – CorCPR 2.

O MAJ QOPM RG 29.167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 23º BPM, encarregado do IPM de Portaria nº 009/2019 – CorCPR 2, informou através do Ofício nº. 001/2019 – IPM do dia 06 MAI 2019, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 1º TEN QOPM RG 32.613 JARDSON COSTA DOS SANTOS, também do 23ºBPM.

Marabá – PA, 09 de maio de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR 2

**● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-3
PORTARIA DE PADS Nº 005/19 – CorCPR III**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2011 - Corregedoria Geral, de 21 de dezembro de 2011, publicada no Boletim Geral nº 236, de 27 de dezembro de 2011, que lhe delega competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da Constituição Federal de 1988, e;

Considerando os fatos constantes no Parecer Administrativo nº 001/19-CorCPR 3 e seus anexos acostados ao presente Processo;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com a finalidade de apurar a conduta do SD PM RG 39992 PAULO MAGALHÃES ALVES, da 9ª CIPM, por ter, em tese, quando no dia 08 de abril de 2019, por volta das 12h00, na residência localizada na Rua Gerônimo Garcia, nº 3, bairro Barrolândia, Município de Santa Maria do

Pará, agredido fisicamente sua companheira, senhora Amanda Elcilane de Aquino Carneiro, após mantê-la em cárcere privado. Infringindo, em tese, os valores policiais militares contidos nos incisos II, III, do art. 17, bem como os preceitos éticos contidos nos incisos, XXVIII, XXXI, XXXIII, do art. 18, estando incurso, também em tese, no inciso XXIV, e nos §§ 1º e 2º do art. 37 (Art. 129 e 148 do Código Penal Brasileiro), tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido até com Licenciamento a Bem da Disciplina;

Art. 2º - Nomear o 2º TEN QOPM RG 38887 IGOR MARCIO BATISTA SERAFIM, da 9ª CIPM, como Presidente do PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção de Processos Administrativos Disciplinares;

Art. 5º - Solicitar providências a Ajudância Geral da PMPA, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 17 de maio de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 005/19–CorCPR 3

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e; considerando os fatos constantes no Mem nº 069/17- Controle/MP, Ofício nº 080/2017-MP/2ª PJTA, em anexo;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 005/19-CorCPR III, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo senhor José Luís Pereira no documento em anexo, de que no dia 06 de setembro de 2017, por volta das 15h, teria sofrido abuso de poder perpetrado por policiais militares durante uma abordagem em sua residência, bem como, teriam levado uma motocicleta que se encontrava em seu quintal, alegando que a mesma era produto de roubo. Tendo sido nomeado como Encarregado do referido procedimento o 3º SGT PM RG 18958 ROSIVALDO COSTA DA PAIXÃO, da 14ª CIPM, considerando que o referido graduado solicitou substituição em

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

virtude de haver constatado envolvimento de superior hierárquico, conforme motivado no Of. nº 001/19-SIND, de 19 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o 2º TEN QOAPM RG 27188 MARCOS RODRIGUES DO CARMOS, da 14ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Procedimento, em substituição ao 3º SGT PM RG 18958 ROSIVALDO COSTA DA PAIXÃO, da 14ª CIPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 005/19 – CorCPR 3, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 17 de maio de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM- RG 18339
PRESIDENTE da CorCPR III

REVOGAÇÃO DO PADS DE PORTARIA Nº 002/19 – CorCPR 3

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o disposto na Súmula 473 do STF, de que a administração pode revogar seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade;

Considerando que o fato constante da portaria de PADS nº 002/19 – CorCPR III, de 12 de fevereiro de 2019 e publicada em aditamento ao BG de nº 037/19 já está em processo de apuração mediante a Portaria de PADS 001/19 – CorGERAL, de 09 de abril de 2019 e publicada no Aditamento ao BG nº 079, de 25 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria de PADS nº 002/19 – CorCPR III, de 12 de fevereiro de 2019 e publicada em aditamento ao BG de nº 037/19;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-Pa, 13 de maio de 2019.

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM
RG 18339 - PRES. DA CorCPR 3

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO PADS DE PORTARIA Nº 009/18 – CorCPR III

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 27504 SANDRO ADRIANO GOULART SENA.

ACUSADO: **CB PM RG 33318 WALDEMIR FERREIRA DAMASCENO.**

DEFENSOR: Dr. JOSÉ LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO OAB/PA Nº 9620

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

E considerando a Inicial de Recurso de Reconsideração e Ato interposta pelo acusado, face à decisão administrativa referente ao PADS de Portaria 009/18 – CorCPR III, de 14 de março de 2018 e publicada em aditamento ao Boletim Geral da PMPA nº 073, de 19 de abril de 2018;

RESOLVE:

1 - CONHECER e NÃO DAR PROVIMENTO ao Presente Recurso Administrativo Disciplinar de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 33318 WALDEMIR FERREIRA DAMASCENO, visto que dedicada a devida atenção e valoração aos argumentos da defesa, neles não estão contidos modificadores da decisão recorrida, pois o desinteresse do ofendido em prestar depoimento não vincula a Administração Pública à absolvição do acusado, uma vez que, à luz do Código de Ética e Disciplina da PMPA, a transgressão praticada não atinge unicamente o sentimento pessoal do ofendido, mas os valores policiais militares que são atributos inerentes à conduta policial militar e preceitos éticos que impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, assim como a negativa de autoria não desqualifica os elementos de prova contidos no termo da testemunha Railson Moreira da Silva, permanecendo a idoneidade da prova testemunhal.

2 - MANTER a punição imposta ao acusado, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos em lei, após a publicação da presente decisão. Providencie a CorCPR 3;

3 - ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa a Ajudância Geral da PMPA, a fim de que a publique em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR 3;

4 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa de Recurso de Reconsideração de Ato aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da CorCPR 3. Providencie a CorCPR 3;

5 - SOLICITAR ao Comandante do 5 BPM que cientifique o CB PM RG 33318 WALDEMIR FERREIRA DAMASCENO, acerca da presente decisão, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o art. 48, § 5º e art. 145, §§ 1º e 2º do CEDPMPA, remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado; solicitando também o cumprimento da sanção a ele imposta caso não haja interposição do recurso cabível. Providencie a CorCPR 3.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal - PA, 16 de maio de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM RG 18339

Presidente da CorCPR 3

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-4 PORTARIA Nº 003/19-PADS-CorCPR 4.

O Presidente da CorCPR 4 no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V e VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006; Art. 107 e 108, c/c Art. 26, Inciso VI, e § único do art. 106, da Lei ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro 2006(Código de Ética e Disciplina PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, tendo ainda como supedâneo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88. E face a Prisão dos SD PM RG 40757 ADALBERTO FERREIRA DOS SANTOS e RG 38813 JESSE DA ANUNCIAÇÃO CRUZ, do 13ª BPM, por força dos Mandados de Prisão nº 055/2017 e 056/2017, Respectivamente.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado afim de apurar se há Transgressão da Disciplina Policial militar, atribuída aos SD PM RG 40757 ADALBERTO FERREIRA DOS SANTOS e RG 38813 JESSE DA ANUNCIAÇÃO CRUZ, do 13ª BPM, por terem sido decretadas suas prisões preventivas, na data de 30 de março de 2016, após denúncia feita pelo representante do Ministério Público, pela prática, em tese, do crime de Homicídio e tentativa de Homicídio, ocorridos no dia 02 de março de 2017, na invasão Peniel, município de Tucuruí, contra os nacionais DENILSON FERREIRA PAES (Homicídio), DINALVA MOREIRA FERREIRA (tentativa), EDVANE FERREIRA PAES (tentativa) e ROSILENE MOREIRA FERREIRA(tentativa). Tendo assim o acusado com sua conduta praticado, em tese, Transgressão de Natureza GRAVE, estando incurso, em tese, nos incisos III, IV, VII, IX, XI, XIII, XVIII, XXIII, XXVIII, XXIX, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, assim como as transgressões disciplinares dos incisos XXIV, XXV, XXVI, CXVI, CXIX, CXXIV, CXLV, CXLVI, CXLVII e § 1º, do Art. 37, com alusão aos Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV e § c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal, podendo ser punidos com até LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, conforme alínea C, inciso I do Art. 50 tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA(Lei nº 6.833/2006).

Art. 2º - Nomear o 2º TEN QOPM RG 39218 MARCOS SILVA OLIVEIRA, do 13º BPM, como Presidente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (QUINZE) dias, a contar da publicação, podendo ser prorrogável por mais 07 (SETE) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 5º - Publicar a presente portaria no BG da Corporação. Providencie a CorCPR 4.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 22 de maio de 2019.

WELLINGTON JOSE MAGALHÃES DOS SANTOS - TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da CORCPR 4

PORTARIA Nº 004/19-PADS-CorCPR 4.

O Presidente da CorCPR 4 no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V e VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006; Art. 107 e 108, c/c Art. 26, Inciso VI, e § único do art. 106, da Lei ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro 2006(Código de Ética e Disciplina PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, tendo ainda como supedâneo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88. E face ao Mem. 646/2017 – CorCPR IX que trata da Prisão do CB PM RG 37506 JOÃO MEDES VIANA, da 6ª CIPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado afim de apurar se há Transgressão da Disciplina Policial militar, atribuída ao CB PM RG 37506 JOÃO MENDES VIANA, da 6ª CIPM, por ter, em tese, faltado aos serviços de expediente do quartel da 6ª CIPM, no período de 15 a 25 de março de 2017, configurando-se, em tese, o crime de Deserção previsto no Art. 187 do Código Penal Militar. Tendo ainda, no momento de sua prisão, no dia 13/11/2017, no município de Baião, sido autuado em Flagrante Delito, por estar, em tese, portando ilegalmente a arma de fogo tipo ESPINGARDA MADE IN RUSSIA Nº 03001210, calibre 12. Tendo assim o acusado com sua conduta praticado, em tese, Transgressão de Natureza GRAVE, estando incurso, em tese, nos incisos III, IV, V, VII, IX, XI, XII, XIII, XVIII, XXIX, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXVII do Art. 18, assim como as transgressões disciplinares dos incisos XX, XXI, XIV, XXVIII, XXX, L, LX, CXLV, CXLVI, e § 1º, do Art. 37, com alusão aos Art. 187 do CPM e art. 14 de lei nº 10826/03, podendo ser punido com até LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, conforme alínea C, inciso I do Art. 50 tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA(Lei nº 6.833/2006).

Art. 2º - Nomear o 2º TEN QOPM RG 39226 KELVIN RUAN OLIVEIRA DE ARAÚJO, da 6ª CIPM, como Presidente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (QUINZE) dias, a contar da publicação, podendo ser prorrogável por mais 07 (SETE) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 5º - Publicar a presente portaria no BG da Corporação. Providencie a CorCPR 4.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 22 de maio de 2019.

WELLINGTON JOSE MAGALHÃES DOS SANTOS - TEN CEL QOPM RG 26928

Presidente da CORCPR 4

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 030/2019 – Cor CPR 4

O Presidente da COR CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao Memo. nº 140/2019 – Controle/MP que encaminhou o Ofício nº 103/2019-MP/2ºPJM e NF nº 000098-104/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a conduta de policial militar, lotado no 13º BPM - Tucuruí, o qual teria supostamente, no dia 27/07/2018, por volta das 08:00 horas, no município de Tucuruí, arrombado e invadido o domicílio da senhora Maria do Socorro Lopes do Carmo.

Art. 2º - Designar 2º SGT PM R/R RG 10086 ANTONIO MOISES COSTA ANDRADE, do 13º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data de recebimento presente da Portaria.

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí- Pá, 22 de maio de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR 4

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 031/2019 – Cor CPR 4

O Presidente da COR CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao Memo. nº 001/2017 – GAB CMD – 13º BPM que encaminhou Cópia Autêntica da Parte nº 206/2017 de 14 de junho de 2017 do livro de Partes do Rondante; Parte Especial do 2º SGT PM M Ribeiro e Parte S/Nº/2017 do SD PM F Cruz.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar como ocorreram os fatos envolvendo os policiais militares 2º SGT PM RG 22335 MILTON RIBEIRO DOS SANTOS e SD PM FABIANO CRUZ PALÁCIO, lotado no 13º BPM - Tucuruí, os quais comunicaram ao Cmdº do 13º BPM, a prática de conduta inadequada, por ambas as partes,

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

fato ocorrido no dia 14/06/2017, por volta das 05:00 horas, nas dependências do Quartel do 13º BPM no município de Tucuruí.

Art. 2º - Designar SUB TEN PM RG 17350 EDINALDO PONTES DA SILVA, do 13º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data de recebimento presente da Portaria.

Art. 4º- Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí- Pá, 22 de maio de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS– TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR 4

PORTARIA DE REVOGAÇÃO de SIND nº 027/19-CorCPR 4

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que os fatos a serem apurados mediante a Portaria de Sindicância nº 027/2019 da Cor CPR 4, já foram devidamente elucidados por meio da Portaria de Sindicância nº 010/2018 instaurada pelo 13º BPM, conforme publicação em Boletim Interno nº 40 de 28/09/2018 a 04/10/2018;

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante o expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância nº 027/2019 – CorCPR 4, que tinha por objeto apurar os fatos relacionados ao Ofício nº 171/2019 – MP/2ª da PJT Tucuruí/PA.

Art. 2º – Remeter ao MP de Tucuruí, cópia da Sindicância de Portaria nº 010/2018-13º BPM, referenciando ao Ofício nº 171/2019 – MP/2ª da PJT Tucuruí/PA. Providencie à CorCPR 4;

Art. 3º – Publicar a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR 4;

Art. 4º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí- PA, 21 de maio de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS– TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR 4

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 012/2018 – CorCPR 4.

ACUSADO: EX CB PM RG 38812 ANTONIO FÁBIO DA SILVA CUNHA.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 17350 EDINALDO PONTES DA SILVA, do 13º BPM.

VÍTIMA: O ESTADO.

DEFENSOR: NÃO HOUE.

ASSUNTO: Solução de PADS

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR 4, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 c/c o Art. 107 E 108 da Lei 6.833, através da Portaria nº 012/2018-PADS-CorCPR 4, para apurar a conduta do EX CB PM RG 38812 ANTONIO FÁBIO DA SILVA CUNHA, que teria, em tese, no dia 04/05/2018, no período da madrugada, empreendido fuga e levando o armamento da SUSIPE que estava em posse do Oficial da Polícia Militar, Tenente Coronel Marcio Raiol da Silva, responsável pela escolta e guarda do acusado, tendo ainda transcorrido os dias que configuraram, em tese, o crime de deserção.

RESOLVO:

1 – ANULAR o presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado com supedâneo na Súmula 473 do STF, que autoriza a administração pública anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, haja vista que o Presidente do PADS deixou de observar as normas, primordiais, que regem a confecção do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

2 – Tendo em vista que o CB PM RG 38812 ANTONIO FÁBIO DA SILVA CUNHA, foi excluído da Corporação, conforme fez público em Diário Oficial nº 33867 de 07 de maio de 2019, decido pelo arquivamento da documentação origem do presente processo, para providências administrativas futuras, caso o ex-militar seja reintegrado à Corporação. Providencie a CorCPR 4;

3 – Encaminhar a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPR 4;

4 – Juntar a presente decisão aos Autos do referido PADS e arquivar no cartório da CorCPR 4. Providencie a CorCPR 4;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí -PA, 21 de maio de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM 26928

Presidente da Cor CPR IV

PARECER DE ARQUIVAMENTO Nº 001/19 – CorCPR 4.

ANEXOS: Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 011/13-Cor CPR 4 e Autos de PADS de Portaria nº 011/13-CorCPR 4

DOS FATOS.

As peças constantes do anexo narram possíveis transgressões da disciplina policial militar atribuídas aos policiais militares 3º SGT PM RG 21538 MARCIO MARCELO DANTAS REIS, do 13º BPM e SUB TEN PM RR RG 15251 SELMA MARIA NUNES NACIMENTO, da

CIP. Tendo, o primeiro, em tese, extraviado material da fazenda (armamento) e se envolvido em uma briga generalizada em via pública no dia 03 de março de 2013. Em relação a segunda, consta que a graduada teria, em tese, deixado de instruir de forma correta o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 011/2013-CorCPR 4, dando causa de nulidade ao mesmo.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Em primeira análise, damos ênfase ao caráter educativo da punição disciplinar a qual objetiva, principalmente, o fortalecimento da disciplina. Nos casos em comento, observamos que os fatos se deram, supostamente, no ano de 2013, com isso, observa-se que transcorreram-se mais de 05(cinco) anos da data dos fatos, sem que houvesse qualquer providência por parte da Administração.

Portanto, não há que se falar em caráter educativo ou fortalecimento da disciplina, com a abertura de procedimento para apurar fatos que ocorreram a mais de 05(cinco) anos atrás.

A Lei Estadual 6.833(Código de Ética e Disciplina da PMPA, contempla o instituto da prescrição, no qual prescreve em 05 (cinco) anos o direito de punir da Administração, a contar da data do fato ocorrido, in verbis:

Art. 174. O direito de punir da administração policial militar prescreve em cinco anos, contados da data em que ocorreu o fato.

Interrupção da prescrição

§ 1º O curso da prescrição interrompe-se;

I- pela instauração de processo administrativo disciplinar;

II- pela decisão recorrível em processo administrativo disciplinar

III- pela decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

§ 2º Ocorrendo uma causa de interrupção, o prazo prescricional reinicia.

Data vênua, observamos que em nenhum momento, durante todo o lapso temporal, ocorreu qualquer causa de interrupção de prescrição,

DO PARECER

Diante do exposto e considerando que não houve causa de interrupção da prescrição que trata o § 1º, do Art. 174, do CEDPM, decido pela impossibilidade de instauração de processo administrativo disciplinar, com objetivo de apurar indícios de Transgressão Disciplinar, supostamente imputados aos policiais militares 3º SGT PM RG 21538 MARCIO MARCELO DANTAS REIS, do 13º BPM e SUB TEN PM RR RG 15251 SELMA MARIA NUNES NACIMENTO, da CIP., visto que se encontra prescrito o direito de punir da Administração, motivo pelo qual arquivo o presente feito.

Tucuruí (PA), 16 de maio de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da COR CPR 4

PARECER DE ARQUIVAMENTO N° 002/19 – CorCPR 4.

ANEXOS: Ofício n° 179/2015-p/2-2° BPM; 23 (vinte e três) cópias autênticas extraídas do livro de partes do Fiscal de Operações ao SubCmdo do 2° BPM.

DOS FATOS.

As peças constantes do anexo narram possíveis transgressões da disciplina policial militar atribuídas ao policial militar 3° SGT PM RG 21538 JAMERSON BARBOSA LOBATO, da 18ª CIPM, o qual teria, em tese, faltado a diversos serviços diários na 2ª CIA do 2° BPM, no decorrer do ano de 2014, conforme cópias autênticas extraídas do livro de partes do Fiscal de Operações ao SubCmdo do 2° BPM.

DO FUNDAMENTO JURIDICO:

Em primeira análise, damos ênfase ao caráter educativo da punição disciplinar a qual objetiva, principalmente, o fortalecimento da disciplina. No caso em comento, observamos que os fatos se deram, supostamente, no ano de 2014, com isso, observa-se que transcorreram mais de 05(cinco) anos da data dos fatos, sem que houvesse qualquer providência por parte da Administração.

Portanto, não há que se falar em caráter educativo ou fortalecimento da disciplina, com a abertura de procedimento para apurar faltas de serviço ocorridas a mais de 05(cinco) anos atrás.

A Lei Estadual 6.833(Código de Ética e Disciplina da PMPA, contempla o instituto da prescrição, no qual prescreve em 05 (cinco) anos o direito de punir da Administração, a contar da data do fato ocorrido, in verbis:

Art. 174. O direito de punir da administração policial militar prescreve em cinco anos, contados da data em que ocorreu o fato.

Interrupção da prescrição

§ 1º O curso da prescrição interrompe-se;

I- pela instauração de processo administrativo disciplinar;

II- pela decisão recorrível em processo administrativo disciplinar

III- pela decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

§ 2º Ocorrendo uma causa de interrupção, o prazo prescricional reinicia.

Data vênua, observamos que em nenhum momento, durante todo o lapso temporal, ocorreu qualquer causa de interrupção de prescrição,

DO PARECER

Diante do exposto e considerando que não houve causa de interrupção da prescrição que trata o § 1º, do Art. 174, do CEDPM, decido pela impossibilidade de instauração de processo administrativo disciplinar, com objetivo de apurar indícios de Transgressão Disciplinar, supostamente imputados aos policiais militares 3° SGT PM RG 21538 JAMERSON BARBOSA LOBATO, da 18ª CIPM, visto que se encontra prescrito o direito de punir da Administração, motivo pelo qual arquivo o presente feito.

Tucuruí (PA), 16 de maio de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da COR CPR 4

PARECER DE ARQUIVAMENTO Nº 003/19 – CorCPR 4.

ANEXOS: Memorando nº 451/2018-CorCPC 1; Memorando nº 610/2013-P/2-1º BPM e Decisão Administrativa nos Autos de PADS de Portaria nº 036/12-1º BPM.

DOS FATOS.

As peças constantes do anexo narram possíveis transgressões da disciplina policial militar atribuídas ao policial militar 3º SGT PM RG 22308 SULLIVAN GOMES DE AGUIAR, do 13º BPM, o qual teria, em tese, no dia 25 de agosto de 2012, e comportado de forma incompatível com a conduta de um militar, ao ofender o seu superior hierárquico, além de resistir a ordem de prisão emanada pelo oficial de serviço.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Em primeira análise, damos ênfase ao caráter educativo da punição disciplinar a qual objetiva, principalmente, o fortalecimento da disciplina. No caso em comento, observamos que os fatos se deram, supostamente, no ano de 2012, com isso, observa-se que transcorreram mais de 07(sete) anos da data dos fatos, sem que houvesse qualquer providência por parte da Administração.

Portanto, não há que se falar em caráter educativo ou fortalecimento da disciplina, com a abertura de procedimento para apurar uma possível transgressão ocorrida a mais de 07(sete) anos atrás.

A Lei Estadual 6.833(Código de Ética e Disciplina da PMPA, contempla o instituto da prescrição, no qual prescreve em 05 (cinco) anos o direito de punir da Administração, a contar da data do fato ocorrido, in verbis:

Art. 174. O direito de punir da administração policial militar prescreve em cinco anos, contados da data em que ocorreu o fato.

Interrupção da prescrição

§ 1º O curso da prescrição interrompe-se;

I- pela instauração de processo administrativo disciplinar;

II- pela decisão recorrível em processo administrativo disciplinar

III- pela decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

§ 2º Ocorrendo uma causa de interrupção, o prazo prescricional reinicia.

Data vênua, observamos que em nenhum momento, durante todo o lapso temporal, ocorreu qualquer causa de interrupção de prescrição,

DO PARECER

Diante do exposto e considerando que não houve causa de interrupção da prescrição que trata o § 1º, do Art. 174, do CEDPM, decido pela impossibilidade de instauração de processo administrativo disciplinar, com objetivo de apurar indícios de Transgressão Disciplinar, supostamente imputada ao 3º SGT PM RG 22308 SULLIVAN GOMES DE AGUIAR, do 13º BPM, visto que se encontra prescrito o direito de punir da Administração, motivo pelo qual arquivo o presente feito.

Tucuruí (PA), 16 de maio de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928

Presidente da COR CPR 4

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-5**

● **SEM REGISTRO**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-6**

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 009/2019 – CorCPR-VI

O Presidente da CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 13, Inciso VI, da Lei Complementar n° 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006. E, considerando os fatos contidos nos documentos anexados à presente Portaria, quais são: BOPM n° 004/2019 CorCPR-VI e seu anexo (Cópia de RG n° 50.961.313-5).

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos contidos na documentação anexa à presente Portaria, a qual trata de suposto constrangimento contra a Sra. Adriana Nascimento Alencar, que teria sido praticado pelo CB PM WALACE, juntamente com uma GUPM composta por 03 policiais militares, todos pertencentes ao efetivo do 19º BPM, e que teria ocorrido no dia 20 de maio de 2019, na Quadra 25, Bloco 09, Apartamento n° 102, na Morada do Vento, neste Município de Paragominas - PA.

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Paragominas, 24 de maio de 2019.

CLEBER AVIZ BARBAS - TEN CEL QOPM RG 24989
Presidente da CorCPR-VI

NOTA PARA BG

ASSUNTO: Substituição de Escrivão.

REF.: Portaria de IPM N° 002/2019 - CorCPR VI.

OBJETO: Substituir na função de Escrivão do IPM acima referenciado o 2º SGT PM RG 20221 FRANCISO CARVALHO NEGREIROS pelo 3º SGT PM RG 18254 ADONIAS FONSECA DE CARVALHO, de acordo com o que prevê o Art. 11 do Decreto Lei n°1.002/69 (CPPM), conforme a solicitação exarada no Ofício n° 004/2019 - IPM, de 27 de maio de 2019. Paragominas - PA, 28 de maio de 2019.

CLEBER AVIZ BARBAS – TEN CEL QOPM RG 24989
Presidente da CorCPR-VI

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-7**

● **SEM REGISTRO**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-8**

● **SEM REGISTRO**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-9**

PORTARIA DE IPM Nº 021/2019/IPM – CorCPR IX

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando que o Comandante do CPR IX comunicou através do Ofício nº 190/2019 – 1ª seção/CPR IX e seus anexos, juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a morte do nacional WELYTON BARBOSA DA SILVA, o qual teria, supostamente, sido vítima de disparo de arma de fogo pelo Grupamento Tático do CPR IX, ocorrido no dia 23/05/2019, por volta das 14h:30min, no Rio Abaeté (Pedreirinha). Entretanto, o corpo da vítima foi encontrado por populares por volta das 23h:00 do mesmo dia, na rua Raimundo da Costa Andrade/Abaetetuba, conforme a Parte Especial nº 001/2019 do Oficial de Dia do 31º BPM;

Art. 2º - DESIGNAR o TEN CEL QOPM RG 21147 ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA – Subcomandante do CPR IX/Abaetetuba, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 27 de maio de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO - PADS Nº 008/19 – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o Mem. nº 165/2019 – CorCPR IV e seu anexo: Mem. nº 696/2016/CorCPRM e Cópia da Solução da SIND nº 076/2013 – CorCPRM, que segue acostada a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios da prática de transgressão da disciplina policial militar, atribuída a conduta do SUB TEN PM RG 15572 CHARLES JOHN PALHETA COSTA, do 14º BPM/Barcarena, por ter atrasado a conclusão dos trabalhos referentes a SINDICÂNCIA de Portaria nº 076/2013 – CorCPRM, a qual fora dada entrada do procedimento concluído em julho de 2016. Incorreu, em tese, na infringência dos incisos VII, XI e XVIII do Art. 18 e incisos XX, XXIV e LVIII do Art. 37, e seu § 1º. Tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/2006). Transgressão, em tese, crime de natureza GRAVE, punível com as sanções previstas no art. 39 do CEDPM/PA.

Art. 2º - DESIGNAR o SUB TEN QPMP RG 24856 ALEX ROBSON SERRÃO, do 14º BPM/Barcarena, como Presidente dos trabalhos referente ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorGERAL;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 20 de maio de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO - PADS Nº 009/19 – CorCPR IX

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando a Homologação do IPM nº 011/2017 – 31º BPM-Abaetetuba, que segue acostada a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará do CB PM RG 37.116 RENAN RODRIGUES SOZAR, pertencente ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba, por ter, conforme atestado nos autos do IPM nº 011/2017 – 31º BPM, no período dos dias 05 a 06 de novembro de 2017, no município de Acará, entregue ao Sr. Manoel Marçal da Silva, a PISTOLA MARCA TAURUS MODELO 940, CAL PONTO 40, N. SÉRIE SHO 16848, PATRIMÔNIO PMPA N. 1037, COM UM CARREGADOR E DEZ MUNIÇÕES DO MESMO CALIBRE, que estavam em sua cautela, a fim de que o mesmo providenciasse a venda do

mencionado armamento objetivando adquirir entorpecentes com os valores obtidos. Atentando assim, contra o sentimento do dever, o pundonor policial-militar e o decore da classe. Constituindo-se em tese, em crime e transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE. Incurso, em tese, nos incisos XCVII, XCIX, C, CVIII, CXI do art. 37, e seus parágrafos c/c a infringência aos incisos III, IV, VII, XI, XXVII, XXXIII e XXXVI do art. 18 e incisos X, XIV e XVII do Art. 17; podendo incorrer na pena de exclusão a bem da disciplina, de acordo com o disposto no art. 126, tudo da Lei 6.833/06;

Art. 2º - DESIGNAR o TEN CEL QOPM RG 16195 JOSÉ LUIZ BRAGA MOURA FILHO, da CorCPR IX, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorGERAL;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de maio de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO - PADS Nº 010/19 – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando a Solução da SIND nº 061/2015 – CorCPR IX, que segue acostada a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios da prática de transgressão da disciplina policial militar, atribuída a conduta do SUB TEN PM RG 22884 JOSÉ VICENTE DE LIMA RODRIGUES, do 31º BPM/Abaetetuba, por ter atrasado a conclusão dos trabalhos referentes a SINDICÂNCIA de Portaria nº 061/2015 – CorCPR IX, transcorrendo entre a data de instauração da Portaria (20 OUT 2015) e a data de entrega dos autos conclusos (22 FEV 2019) pelo Encarregado, o lapso temporal de cerca de 1.221 (mil duzentos e vinte e um) dias. Incorreu, em tese, na infringência dos incisos VII, XI e XVIII do Art. 18 e incisos XX, XXIV e LVIII do Art. 37, e seu § 1º. Tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/2006). Transgressão, em tese, crime de natureza GRAVE, punível com as sanções previstas no art. 39 do CEDPM/PA.

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN RG 10571 CELSO MIRANDA SILVA, do 31º BPM/Abaetetuba, como Presidente dos trabalhos referente ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorGERAL;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 20 de maio de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO - PADS Nº 011/19 – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando a Solução da SIND nº 042/2017 – CorCPR IX, que segue acostada a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios da prática de transgressão da disciplina policial militar, atribuída a conduta do 1º SGT PM RG 17942 RIVANILDO NÉRI DOS SANTOS, do 14º BPM/Barcarena, por ter atrasado a conclusão dos trabalhos referentes a SINDICÂNCIA de Portaria nº 042/2017 – CorCPR IX, transcorrendo entre a data de publicação da Portaria (08/06/2017) e a data de entrega dos autos conclusos (14/03/2019) pelo Encarregado, o lapso temporal de cerca de 636 (seiscentos e trinta e seis) dias. Incorreu, em tese, na infringência dos incisos VII, XI e XVIII do Art. 18 e incisos XX, XXIV e LVIII do Art. 37, e seu § 1º. Tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/2006). Transgressão, em tese, crime de natureza GRAVE, punível com as sanções previstas no art. 39 do CEDPM/PA.

Art. 2º - DESIGNAR o SUB TEN PM RG 15572 CHARLES JOHN PALHETA COSTA, como Presidente dos trabalhos referente ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

Art. 5º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorGERAL;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 20 de maio de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 050/2019/SIND – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando o fato trazido à lume no BOPM nº 007/2019 – CorCPR IX, de 18 de março de 2019, no qual requisita a instauração de Sindicância, que segue anexo à presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 007/2019–CorCPR IX, de 18 de março de 2019, o qual noticia suposto crime de abuso, atribuído, supostamente, a um Policial militar, que teria como vítima, o nacional ANDRÉ CORRÊA DA COSTA, fato ocorrido, em tese, no dia 17/03/2019, por volta das 04h00, nas proximidades do supermercado Bom Preço (Beira Mar), Centro Comercial de Abaetetuba/Pa;

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 22905 JOSÉ MARIA ALVES FERREIRA, pertencente ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 20 de maio de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 051/2019/SIND – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando o fato trazido à lume no BOPM nº 008/2019 – CorCPR IX, de 18 de março de 2019, no qual requisita a instauração de Sindicância, que segue anexo à presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 008/2019–CorCPR IX, de 18 de março de 2019, o qual noticia suposto crime de abuso de autoridade e agressão, atribuído, supostamente, a um Policial Militar conhecido por JHON, que teria como vítima, o nacional FÁBIO YURI PINHEIRO PEREIRA, fato ocorrido, em tese, no dia 18/03/2019, por volta das 11h00, na Rua Lauro Sodré, em frente ao açougue IRS Alimentos, Bairro São Lourenço, Abaetetuba/Pa;

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 22903 EDUARDO BARROS, pertencente ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 20 de maio de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 052/2019/SIND – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando o fato trazido à lume no BOPM nº 340/2018 – CorGeral, no qual requisita a instauração de Sindicância, que segue anexo à presente Portaria.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 340/2018 – CorGeral, o qual noticia suposto crime de abuso de autoridade e ameaça, atribuído, supostamente, a um Policial Militar pertencente ao efetivo do 14ºBPM/Barcarena, que teria como vítima, o esposo da nacional LILIANA BRANDÃO DA SILVA, fato ocorrido, em tese, no dia 20/10/2018, por volta das 18h00, na via pública do município de Barcarena/Pa;

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 22814 WALDECIR SEVERINO MENDES GOMES, pertencente ao efetivo do 14º BPM/Barcarena, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 20 de maio de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DE IPM Nº 008/2019 – CorCPR IX

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Ofício s/nº–32º BPM Cametá. Considerando também, questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o 2º TEN QOPM RG 39210 NEILSON VALENTE PINHEIRO, do efetivo do 32º BPM/Cametá, pelo MAJ QOPM 33476 FRANCISCO LICINIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR, do efetivo do 32º BPM/Cametá, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR IX.

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 10 de maio de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

Portaria de Substituição de Encarregado da SINDICÂNCIA nº 018/2019 – CorCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e face ao fato narrado no Mem. nº 001/2019 - SIND, de 08 de maio de 2019, acostado a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o 3º SGT PM RG 19384 JAIRO JOSÉ SILVA DOS SANTOS, do efetivo do CPR IX/Abaetetuba, para instruir e relatar a Sindicância de Portaria nº 018/2019 – CorCPR IX, em substituição ao SUB TEN PM RG 18474 CHARLES DOS REIS SILVA, do efetivo do 31º BPM/Abaetetuba, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º. Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;

Art. 3º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba (PA), 20 de maio de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-10

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/18/CD - CorCPR-X

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública, referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88; e,

ADITAMENTO AO BG Nº 113 – 13 JUN 2019

Considerando o ofício nº 027-CD/18, de 22 ABR 19, onde o Oficial Presidente encontra-se aguardando cumprimento de Carta Precatória, para reduzir a termo as declarações da testemunha indicada pela defesa do acusado.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao referido Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2018-CorCPR-X, no período de 22 de Abril à 21 de Maio de 2019, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do CD em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo de Conselho de Disciplina.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de Abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA- CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 012/17–CorCPR-X

O Presidente da CorCPR – X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 1º SGT PM RG 21934 NEUMAR SOARES PEREIRA, do 15º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 012/17–CorCPR–X.

Considerando que o Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear despesas com alimentação e pousada no município de Novo Progresso/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº 008-SIND/012/17 de 23 MAR 18.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 012/17–CorCPR–X, no período de 24 de Março a 22 de Abril de 2018, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG; Itaituba – Pará, 26 de março de 2018.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR – X

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 012/17 – CorCPR-X

O Presidente da CorCPR – X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 1º SGT PM RG 21934 NEUMAR SOARES PEREIRA, do 15º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 012/17–CorCPR–X, o qual solicita no Ofício nº 020/SIND/18, de 23/04/19, o sobrestamento por estar aguardando o saque das

ADITAMENTO AO BG N° 113 – 13 JUN 2019

diárias a fim de custear as despesas referentes à viagem de Itaituba ao garimpo do Crepurizão, a fim realizar as diligências atinentes a Sindicância

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 012/17–CorCPR–X, no período de 23 de Abril à 22 de Maio de 2019, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG; Itaituba – Pará, 29 de abril de 2019.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR – X

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 024/18/SIND-CorCPR-X

O Presidente da CorCPR–X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 2º SGT PM RG 23789 JODIEL FARIAS DE SIQUEIRA, da 17ª CIPM, foi designado Encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 024/18-CorCPR-X.

Considerando que o Encarregado da SIND, encontra-se aguardando cumprimento de Carta Precatória encaminhada ao Presidente da CorCPR-I, para reduzir a termo as declarações do ofendido, conforme Ofício nº 002/SIND/18 de 04 ABR 19.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 032/18-CorCPR–X, no período de 04 de Abril à 03 de Maio de 2019, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG; Itaituba – Pará, 22 de Abril de 2019.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA-TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR - X

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-11

● SEM REGISTRO

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-12

● SEM REGISTRO

**● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-13
PORTARIA Nº 007/19 - IPM – CorCPR 13**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional 13, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, e face ao Ofício da REPRESENTAÇÃO CRIMINAL, protocolada na Corregedoria Geral da PMPA sob o nº 2019070597 de 03 de Maio de 2019, e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM) o poder de polícia judiciária ao TEN CEL HERICK WENDELL ANTONIO JOSÉ GOMES, RG 27033, do 36º BPM/São Félix do Xingu, a fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, a autoria, materialidade e as circunstâncias em que se deu ocorrência envolvendo policiais militares do 36º BPM, onde em tese, teriam invadido/facilitado a invasão da fazenda “ Nossa Senhora de Abadia IV”, na área de São Félix do Xingu.

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto no art. 20 do CPPM;

Art. 3º - Publicar a presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ourilândia - PA, 17 de maio de 2019.

**ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 21147
PRESIDENTE DA COR CPR 13**

ASSINA:

**HUGO ALEXANDRE SANTOS REGATEIRO – CEL QOPM RG 21191
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM ORIGINAL:

**JOAQUIM MORAES DE LIMA JÚNIOR – MAJ QOPM RG 26317
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**